



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

PORTARIA Nº 4/2025/2025 - 1341524 - CONETICA

Em 03 de novembro de 2025.

Deputado Delegado Jacovós, Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, no uso de suas atribuições legais e conforme disposto no art. 19, inciso I da Resolução 7 de 22/09/2025, por meio desta **declaro registrado e autuado** as representações por quebra de decoro parlamentar, objetos dos Protocolos SEI adiante relacionados, aguardando a devida distribuição ao Relator designado, após a reunião prevista, conforme inciso II do art. 19 da mencionada Resolução, devendo-se juntar na presente **PORTARIA** cópias integrais de todas mencionadas representações, tendo em vista que os fatos noticiados por diferentes representantes, são em face do Dep. Renato Freitas e a ocorrência se refere ao mesmo local (Supermercado da rede Mufatto – filial Curitiba) e na mesma data (25/06/2025) e horário inclusive.

- A)** 14029-39.2025, representante: Dep. Ricardo Arruda, representado: Dep. Renato Freitas;
- B)** 14059-05.2025, representante: Dep. Tito Barichello, representado: Dep. Renato Freitas;
- C)** 14076-31.2025, representante: Guilherme Kilter – Vereador de Curitiba, representado: Dep. Renato Freitas;
- D)** 14151-43.2025, representante: Bruno Secco – Vereador de Curitiba, representado: Dep. Renato Freitas.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar



Documento assinado eletronicamente por **Jose Aparecido Jacovós, Deputado Estadual - Presidente da Conselho**, em 03/11/2025, às 18:55, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/> verificando informando o código verificador **1341524** e o código CRC **54BCA971**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

OFÍCIO Nº 30/2025 - 1211876 - GDRICARDOARRUDA

Em 26 de junho de 2025.

Ao

Deputado Alexandre Curi

Presidente da Assembleia Legislativa do Paraná

Exmo. Sr. Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste, solicitar providências referente o encaminhamento ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar desta Casa de Leis, em face do Deputado Renato Freitas, diante da quebra de decoro parlamentar ocorrido no dia 25 de junho do corrente ano.

Segue anexo documento devidamente assinado por este parlamentar, para que seja analisado e tomado as devidas providências.

Certo de que a presente surtirá os efeitos necessários, reitero à Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Deputado Ricardo Arruda



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Arruda Nunes, Deputado Estadual**, em 26/06/2025, às 15:35, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.





A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **1211876** e o código
CRC **09A36881**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

RICARDO ARRUDA NUNES, brasileiro, Deputado Estadual do Estado do Paraná, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no **art. 59, II da Constituição do Estado do Paraná e nos arts. 280 e seguintes do Regimento Interno**, apresentar

REPRESENTAÇÃO POR QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR

Em desfavor do **DEPUTADO ESTADUAL RENATO DE ALMEIDA FREITAS JÚNIOR**, que pode receber intimações em seu Gabinete, situado na Praça Nossa Senhora da Salete, s/n, Centro Cívico, Curitiba-PR, CEP 80.530-911, em desfavor do Deputado Estadual, conforme exposto a seguir.

I – FATOS

No dia 25 de junho de 2025, o Deputado Estadual Renato Freitas promoveu, sem qualquer comunicação prévia à administração, um ato político-partidário no interior do supermercado **Muffato**, localizado em Curitiba-PR, com o intuito de protestar contra a morte do jovem Rodrigo Boschen, supostamente envolvido em confronto com seguranças da unidade.

O ato se deu de forma **absolutamente incompatível** com a função de um parlamentar estadual. Conforme amplamente registrado em vídeos e imagens divulgados nas redes sociais e veículos de imprensa, o Deputado e seus apoiadores gritaram, causaram tumulto e **impediram o regular funcionamento do supermercado. Criaram ambiente de tensão e insegurança no local**, o que forçou funcionários a interromperem suas atividades. Além disso, **de forma ainda mais grave, o Deputado retirou cestas de compras das mãos de**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

alguns clientes, interferindo diretamente na esfera privada e na liberdade individual dos consumidores. ¹

No QR code abaixo, encontra-se o vídeo do ocorrido:



Ademais, o parlamentar **se aproveitou do episódio para convocar integrantes do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST)** e de outros grupos políticos ideologicamente alinhados, **demonstrando intenção deliberada de criar tumulto e transformar o episódio em palco político**, muito provavelmente visando à geração de conteúdo para redes sociais.

É relevante frisar que:

- O ato foi **organizado pessoalmente pelo Deputado**, não tendo sido espontâneo nem tampouco precedido de comunicação formal;
- O ambiente escolhido (um local comercial fechado e de natureza privada) **não se coaduna com a atividade parlamentar**;
- A conduta do Deputado foi **desprovida de urbanidade, prudência e responsabilidade institucional**, prejudicando cidadãos e violando os princípios mínimos de decoro e ética esperados de um representante do povo.

¹ <https://xvcuritiba.com.br/renato-freitas-participa-de-protesto-por-jovem-morto-apos-suposto-furto-em-supermercado-de-curitiba/>



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

II – DIREITO

As condutas praticadas pelo Deputado Renato Freitas se enquadram nas **hipóteses de quebra de decoro parlamentar** previstas no **Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Paraná**, em especial no **Artigo 271, incisos IV e XIII**, a saber:

Art. 271. *Consideram-se incompatíveis com a ética e o decoro parlamentar:*

(..)

IV – o uso, em discurso ou proposição, de expressões atentatórias ao decoro parlamentar;

(..)

XIII – a prática de crime ou contravenção penal.

O Deputado, ao agir de forma a criar tumulto, impedir o funcionamento regular do supermercado e perturbar os consumidores presentes, **incorreu também em infrações previstas na Lei de Contravenções Penais (Decreto-Lei nº 3.688/1941):**

Art. 41 – Falso alarme - Provocar alarma, anunciando desastre ou perigo inexistente, ou praticar qualquer ato capaz de produzir pânico ou tumulto:

(..)

Art. 42 – Perturbação do trabalho ou do sossego alheios - Perturbar alguém o trabalho ou o sossego alheios:

I – com gritaria ou algazarra;

III – abusando de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

Tais dispositivos se aplicam perfeitamente ao caso concreto, haja vista que o Deputado:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

- Gritou e incitou aglomeração dentro de estabelecimento comercial;
- Criou tumulto e barulho excessivo, prejudicando a tranquilidade do ambiente;
- Impediu a continuidade das atividades normais do local;
- Tirou cestas das mãos de consumidores e bloqueou o acesso aos caixas;
- Convocou movimentos políticos para ampliar o tumulto, com fins notoriamente midiáticos.

As condutas, portanto, **ultrapassaram os limites da liberdade de expressão e de manifestação política**, assumindo características de infração legal tipificável e de total **incompatibilidade com a ética parlamentar**.

Embora o ato não tenha ocorrido nas dependências da ALEP, é inegável que a postura do parlamentar, na condição de Deputado em pleno exercício de seu mandato, **foi pública e notória**, atingindo de forma negativa a imagem da Assembleia Legislativa perante a sociedade paranaense.

É cabível, pois, a aplicação do disposto no artigo **280** do mesmo Regimento:

Art. 280. O Conselho de Ética e Decoro Parlamentar instaurará processo disciplinar para investigar e atribuir a penalidade competente ao Deputado que incidir nas condutas constantes nos incisos IX a XIII do art. 271 deste Regimento.

Desse modo, as atitudes do Deputado representado, se aplicam ao Artigo 280 do Regimento Interno da ALEP, merecendo que sejam devidamente **analisadas perante o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar**, haja vista que casos fáticos como o ora discutido são causas de instauração de processo disciplinar.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Demonstrado, em tese, que o Deputado incidiu na condutas previstas nos Incisos IV e XIII do Artigo 271 do Regimento Interno, deverá ser instaurado processo disciplinar. É nosso dever, promover a presente representação com o intuito de efetivar o que dispõe o Regimento Interno desta Casa.

III – PEDIDO

Diante do exposto, é o que se pede:

- a) Que a presente representação seja recebida pela Mesa e encaminhada ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar;
- b) A abertura de Processo Disciplinar, para apurar a prática dos **ilícitos disciplinares cometidos pelo Deputado Renato Freitas, nos termos do Artigo 280, do Regimento Interno desta Casa de Leis**, para apuração da conduta incompatível com a função parlamentar praticada pelo Deputado Renato Freitas;
- c) Após devido processo disciplinar, que a Representação seja aceita e que o **Deputado Renato Freitas seja punido com a perda do mandato, conforme previsão do artigo 272, inciso V do Regimento Interno; e**
- d) Subsidiariamente, a aplicação de outras penalidades previstas nos incisos I a IV do art. 272 do Regimento Interno.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Curitiba, 26 de junho de 2025.

RICARDO ARRUDA
Deputado Estadual



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO - SGP Nº 774/2025 - 1213298 - SGP

Curitiba, 30 de junho de 2025.

1. Trata-se do Ofício n.º 30/2025 - 1211876 (1211876), encaminhado pelo Deputado Estadual Ricardo Arruda, por meio do qual apresenta Representação (1211887) em face do Deputado Estadual Renato Freitas, referente a fato ocorrido no dia 25 de junho de 2025, nas dependências do supermercado Muffato, situado no bairro Portão, em Curitiba/PR, conforme exposição dos fatos e fundamentos, em anexo.

2. Encaminhe-se ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, para ciência e adoção das providências cabíveis.

Atenciosamente,

Ivilim Koelbl

Secretária-Geral da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **Ivilim Koelbl, Secretária-Geral da Presidência**, em 30/06/2025, às 12:01, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **1213298** e o código CRC **3FDB59DA**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

REQUERIMENTO Nº 1212072/2025 - 1212072 - GDELITTOBARICHELLO

Em 26 de junho de 2025.

EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

O Deputado que esta subscreve, no exercício regular de suas atribuições regimentais, com fulcro no artigo 285 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência apresentar a presente:

REPRESENTAÇÃO POR QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR, COM PEDIDO DE PERDA DO MANDATO

Em face do Senhor Deputado Estadual RENATO FREITAS, parlamentar membro desta Casa Legislativa, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

I – DOS FATOS

No dia 25 de junho de 2025, o deputado RENATO FREITAS, durante um protesto realizado nas dependências do supermercado Muffato, situado no bairro Portão, em Curitiba, protagonizou atos que configuram, de forma evidente, abuso reiterado de prerrogativas parlamentares, incompatíveis com a dignidade do cargo que ocupa.

De posse de um megafone, o parlamentar proferiu, em tom exaltado, palavras de baixo calão, ofensas, injúrias e difamações contra colaboradores do estabelecimento e demais presentes. Além das agressões verbais, adotou conduta física incompatível com o decoro parlamentar, ao, deliberadamente, arrancar das mãos de uma cliente uma cesta de compras, em atitude claramente agressiva e desrespeitosa, conforme amplamente divulgado em mídias sociais e meios de comunicação, como por exemplo: https://www.instagram.com/reel/DLXrpIWO7_4/?igsh=NXppdnpsZ3Y4bGFx

O comportamento do DEPUTADO RENATO FREITAS não se coaduna com os deveres éticos inerentes ao exercício do mandato parlamentar, caracterizando violação grave ao decoro, à dignidade e ao respeito que se espera dos membros desta Casa Legislativa.

II – DOS FUNDAMENTOS

As condutas perpetradas pelo Deputado Renato Freitas configuram afronta direta ao disposto no artigo 111, inciso II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, que estabelece:

“Art. 111. O Deputado perderá o mandato quando:

II - seu procedimento seja declarado incompatível com o decoro parlamentar.”

Além disso, restam caracterizadas as infrações éticas previstas nos incisos IX e XIII do artigo 271 do mesmo diploma regimental, que assim dispõem:

“Art. 271. Consideram-se incompatíveis com a ética e o decoro parlamentar:

IX – o abuso das prerrogativas constitucionais asseguradas aos membros da Assembleia Legislativa;

XIII – a prática de crime ou contravenção penal.”

As atitudes do DEPUTADO RENATO FREITAS não apenas extrapolam os limites do aceitável no convívio social e parlamentar, como também atentam frontalmente contra a honra, a imagem da Assembleia Legislativa e o próprio Estado Democrático de Direito, sendo absolutamente incompatíveis com o exercício do mandato que lhe foi conferido.

III – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

a) O regular recebimento da presente Representação, com o seu devido processamento, nos termos do artigo 285 do Regimento Interno;

b) O imediato encaminhamento ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, para a apuração dos fatos e aplicação da penalidade prevista no artigo 272, inciso V, do Regimento Interno, consistente na perda do mandato parlamentar do Deputado Renato Freitas (PT);

c) A instauração de Processo Disciplinar, com ampla apuração dos fatos, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa, nos moldes regimentais.

Termos em que, pede deferimento.

JUSTIFICATIVA

O presente solicita a imediata abertura de procedimentos disciplinares pela Corregedoria desta Casa de Leis, pela prática de atos incompatíveis com o exercício do mandato parlamentar, **especialmente pela violação do inciso II do art. 111 dos incisos IX e XIII do art. 271 e do Regimento Interno.**

Requer-se que a presente representação seja encaminhada ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar desta Casa de Leis, para que esta adote medidas disciplinares contidas no **art. 272 do RI, em especial com a penalidade estabelecida no inciso V, ou seja, a PERDA DO MANDATO.**

A conceituação de decoro parlamentar se dá em torno da tipificação de atos impróprios ao exercício do mandato e da avaliação da (in)dignidade ou (des)honra do comportamento do parlamentar.

O decoro é comportamento, é imagem pública, é honra, é dignidade.



Documento assinado eletronicamente por **Tito Livio Barichello, Deputado Estadual**, em 26/06/2025, às 17:17, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **1212072** e o código CRC **F890FFF4**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO - SGP Nº 772/2025 - 1213286 - SGP

Curitiba, 30 de junho de 2025.

1. Trata-se do Requerimento n.º 1212072/2025 - 1212072 (1212072), encaminhado pelo Deputado Estadual Tito Barichello, por meio do qual apresenta Representação em face do Deputado Estadual Renato Freitas, referente a fato ocorrido no dia 25 de junho de 2025, nas dependências do supermercado Muffato, situado no bairro Portão, em Curitiba/PR, conforme exposição dos fatos e fundamentos, em anexo.

2. Encaminhe-se ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, para ciência e adoção das providências cabíveis.

Atenciosamente,

Ivilim Koelbl

Secretária-Geral da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **Ivilim Koelbl, Secretária-Geral da Presidência**, em 30/06/2025, às 12:05, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **1213286** e o código CRC **EB5D5DB1**.

Fwd: [Errata] Representação ético-disciplinar contra o Dep Renato Freitas**De :** contato@alexandrecuri.com.br

sex., 27 de jun. de 2025 10:06

Assunto : Fwd: [Errata] Representação ético-disciplinar contra o Dep Renato Freitas 3 anexos**Para :** secretariageral@assembleia.pr.leg.br

----- Forwarded message -----

From: Guilherme Kilter (Vereador) <guilherme.kilter@cmc.pr.gov.br>
Subject: [Errata] Representação ético-disciplinar contra o Dep Renato Freitas
Date: jun 26 2025, at 10:34 pm
To: contato <contato@alexandrecuri.com.br>

Boa noite,

Peço que desconsiderem os e-mails anteriores e considerem apenas os anexos deste, em que constam a representação e as respectivas provas que a embasaram.

Obrigado.

Atenciosamente,

**Guilherme Kilter**

Vereador de Curitiba

 guilherme.kilter@cmc.pr.gov.br 41 98444-3330**guilhermekilter.com****GUILHERME**
KILTER

De: "Guilherme Ferreira Kilter Lira" <guilherme.kilter@cmc.pr.gov.br>

Para: contato@alexandrecuri.com.br

Enviadas: Quinta-feira, 26 de junho de 2025 22:29:59

Assunto: Representação ético-disciplinar contra o Dep Renato Freitas

Exmo. Sr. Deputado,

Encaminho representação ético-disciplinar **contra o Deputado Estadual Renato Freitas**, que solicito seja encaminhada à Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Paraná.

Peço a gentileza de confirmar o recebimento.

Obrigado.

Atenciosamente,



Guilherme Kilter

Vereador de Curitiba

✉ guilherme.kilter@cmc.pr.gov.br

☎ 41 98444-3330

guilhermekilter.com



--

A Câmara Municipal de Curitiba, sob a LGPD 13.709/2018, tem o compromisso de proteger toda informação coletada. Este e-mail e quaisquer anexos podem conter informações privilegiadas ou confidenciais e destinadas ao uso exclusivo do destinatário original, seu uso e reprodução dependem de prévia autorização da Câmara Municipal de Curitiba. Se você recebeu este e-mail por engano, por favor informe o remetente imediatamente e exclua-o. A instituição não se responsabiliza pelo conteúdo expresso nesta mensagem, sendo esta responsabilidade exclusiva do seu autor. Não imprima este e-mail a menos que seja necessário. Se você se preocupa com o meio ambiente como nós, evite imprimir e-mails.

 **REPRESENTAÇÃO RENATO FREITAS (5).pdf**

1 MB

 **WhatsApp Video 2025-06-26 at 19.00.18 (1).mp4**

2 MB

 **WhatsApp Video 2025-06-26 at 19.00.18.mp4**

3 MB

À MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Excelentíssimo Senhor Deputado Alexandre Curi

GUILHERME FERREIRA KILTER LIRA, brasileiro, solteiro, vereador e empresário, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], endereço na [REDACTED], com telefone WhatsApp [REDACTED] e e-mail [REDACTED], apresentar no uso de suas atribuições cívicas e com fundamento nos artigos 269, 271, 281 e seguintes do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (Resolução nº 11, de 23 de agosto de 2016), vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, oferecer a presente

REPRESENTAÇÃO POR QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR

em face do Deputado Estadual **RENATO DE ALMEIDA FREITAS JUNIOR**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], Advogado OAB/PR nº 66.334 e parlamentar em exercício na Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, com gabinete no Palácio Dezenove de Dezembro, Praça Nossa Senhora de Salete, s/n, Centro Cívico, Curitiba - PR, CEP 80530-909, pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos.

I. DOS FATOS

Na noite de 25 de junho de 2025, segundo matéria do jornal XV Curitiba¹, houve um protesto no interior do supermercado Muffato no bairro Portão, após um trágico evento que, dias antes, resultou na morte de Rodrigo da Silva Boschen, um jovem de 22 anos. Segundo noticiado pelo portal G1², Rodrigo foi perseguido por seguranças em razão de um suposto furto³. O caso encontra-se sob investigação da Polícia Civil⁴.

Durante o protesto, o ora representado Deputado Estadual Renato Freitas (Partido dos Trabalhadores - PT) e manifestantes liderados por ele, fecharam os caixas do supermercado e proferiram palavras de ordem, xingamentos contra cidadãos e impediram avanço dos clientes que estavam nas filas aguardando serem atendidos. Também participou do ato a vereadora de Curitiba Professora Ângela (Partido Socialismo e Liberdade - PSOL)⁵.

A participação do representado foi amplamente documentada nas próprias redes sociais⁶, onde asseverou com um megafone que *“nós estamos travando os caixas do supermercado”*.



¹<https://xvcuritiba.com.br/protesto-em-curitiba-cobra-justica-por-jovem-morto-apos-suspeita-de-furto-em-supermercado/>

²<https://g1.globo.com/pr/parana/noticia/2025/06/23/funcionarios-supermercado-investigados-morte-suposto-furto-curitiba.ghtml>

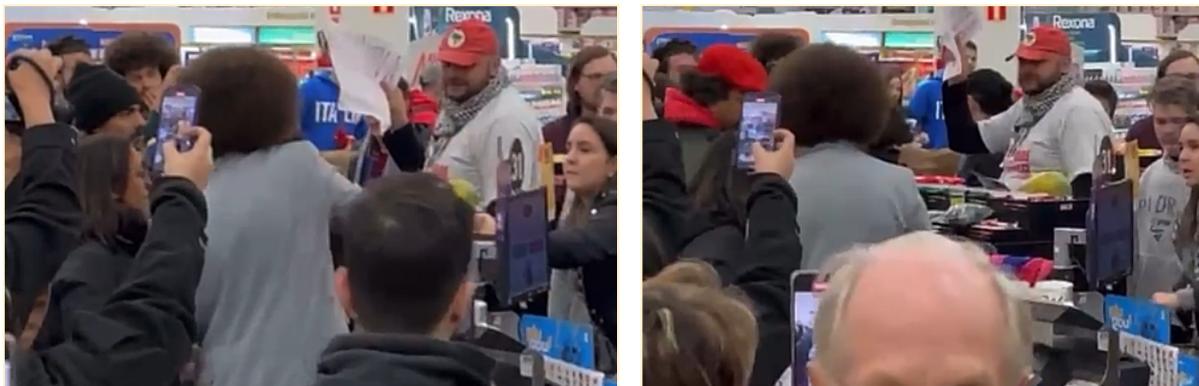
³<https://www.bandab.com.br/seguranca/homem-morto-furto-chocolate-supermercado-curitiba/>

⁴<https://www.instagram.com/portalnossodia/reel/DLXjVXfMiap/>

⁵<https://www.instagram.com/reel/DLWDPgJN375/?igsh=NzNseWNRZmJlcDEz>

⁶<https://www.instagram.com/reel/DLX-CN6uuS5/?igsh=MWxkNm0xZndveGx4>

Além disso, ao impedir uma mulher de efetuar suas compras, ele puxa violentamente uma cesta das mãos dela, que, ao tentar impedir e gritar, é xingada pelo representado com “*vai se fuder, otária*”



Tais condutas são inadmissíveis a um deputado estadual no âmbito do seu mandato e que requerem medidas enérgicas dessa comissão de ética para que atos assim não venham macular esta Assembléia Legislativa, passando uma imagem de leniência e conivência perante a sociedade.

II. DO DIREITO E DA QUEBRA DO DECORO PARLAMENTAR

Com a base fática devidamente estabelecida, a análise se volta para o enquadramento jurídico da conduta do representado no arcabouço normativo que rege a conduta dos parlamentares na Assembleia Legislativa do Paraná. O instrumento central para esta análise é Art 59, II, da Constituição Estadual cominada com o Regimento Interno da ALEP, especificamente o seu Capítulo VII, que trata "Do Decoro Parlamentar". O mandato parlamentar é uma outorga da soberania popular que impõe a seus detentores um conjunto de deveres éticos e jurídicos, cuja observância é essencial para a legitimidade e a dignidade do Poder Legislativo.

II.I. Do Abuso de Prerrogativas e da Violação do Dever de Dignidade

O Código de Ética (Art. 271, IX) veda o "abuso das prerrogativas", enquanto o Art. 269, VII, impõe o dever fundamental de "tratar com respeito e independência [...] os cidadãos". A análise dos fatos demonstra que o Representado não foi um mero participante, mas o *protagonista* do ato, configurando um abuso qualificado de sua liderança política e uma violação frontal da dignidade exigida pelo cargo.

Aproveitando-se da fragilidade da família, o Deputado arquitetou a desordem. Empunhando um megafone, não exercia a livre expressão, mas orquestrava o tumulto e comandava a obstrução do estabelecimento, intimidando consumidores mulheres com violência física e simbólica. A interrupção do funcionamento do mercado não foi um efeito colateral, mas um objetivo tático implementado sob sua direção, caracterizando um claro *abuso da prerrogativa de liderança*.

Conseqüentemente, a violação ao dever de dignidade é agravada. Ao liderar o tumulto, o Representado projeta sobre o Parlamento a imagem da anarquia. Ele associa, de forma indelével, a Assembleia Legislativa à instigação do confronto, em vez de à solução de conflitos, demonstrando

preferir o megafone da instigação à tribuna do diálogo e a obstrução de um caixa ao uso dos instrumentos institucionais.

II.II. Da Configuração da Violência contra a Mulher

A conduta do Deputado se amolda à violência contra a mulher e ao crime de injúria. Ao puxar a cesta de compras da vítima, empregou força para subjugá-la e constrangê-la publicamente, configurando *violência física e moral*, atos que visam intimidar e silenciar.

O xingamento "vai se fuder, otária", proferido em megafone como reação à contestação da vítima, preenche os requisitos do *crime de injúria* (Art. 140, Código Penal). A ofensa à honra subjetiva da cidadã é inequívoca, e a intenção de ofender (*animus injuriandi*) é flagrante, pois o insulto foi uma retaliação direta e pública. A utilização de termos de baixo calão agrava o ataque à dignidade da vítima.

A prática de um crime contra a honra por um legislador é uma falta de gravidade exponencial. Tal ato constitui uma violação frontal do Código de Ética e Decoro Parlamentar, infringindo o *Art. 271, XIII*, que estabelece como falta de decoro "a prática de crime ou contravenção penal".

Adicionalmente, impedir o funcionamento dos caixas pode configurar, em tese, a contravenção de *perturbação do trabalho* (Art. 42, LCP). A conduta do parlamentar, independentemente de persecução penal, impõe a abertura de processo disciplinar por este Conselho de Ética para apurar as infrações e restaurar a dignidade desta Casa Legislativa.

III. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, e com base nos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, o Representante requer a Vossa Excelência e aos demais membros deste Egrégio Conselho de Ética e Decoro Parlamentar:

1. O **recebimento** e **autuação** da presente Representação por quebra de decoro parlamentar;
2. A **instauração** do competente processo disciplinar em face do Deputado Estadual **RENATO DE ALMEIDA FREITAS JUNIOR**, nos termos dos artigos 281 e seguintes do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, pelas seguintes hipóteses:
 - a. Do Abuso de Prerrogativas e da Violação do Dever de Dignidade previsto no Art. 269, VII e 271, IX, do RI-ALEP, bem como no Art. 59, II, da Constituição do Estado do Paraná;
 - b. Violência contra a mulher, consubstanciado no Art. 271, XIII;
3. A **notificação** do Representado para, querendo, apresentar defesa no prazo regimental, assegurando-lhe o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa;
4. Após a devida instrução processual, a elaboração do parecer conclusivo pela **procedência** da presente Representação e, ato contínuo, que seja o mesmo submetido ao Plenário desta Casa Legislativa, com a recomendação da aplicação da sanção mais grave de

cassação prevista no artigo 272, V, do Regimento Interno, compatível com a gravidade da conduta apurada e os antecedentes do Representado.

- a.** Subsidiariamente, no caso de não acolhimento da sanção de cassação, requer a aplicação da penalidade de suspensão temporária do exercício do mandato, nos termos do Art. 272, IV, do RI - ALEP.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba, 26 de junho de 2025

GUILHERME FERREIRA KILTER LIRA

Representante

ANEXOS:

- a.** Recorte da publicação com a confissão de bloqueio dos caixas <https://www.instagram.com/reel/DLWDPgJN375/?igsh=NzNseWNRZmJlcDEz;>
- b.** Vídeo sobre a violência perpetrada pelo deputado contra uma mulher na fila do caixa;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO - SGP Nº 771/2025 - 1213085 - SGP

Curitiba, 30 de junho de 2025.

1. De ordem.

2. Trata-se de e-mail (1212274), encaminhado pelo Vereador Guilherme Ferreira Kilter Lira, por meio do qual apresenta Representação em face do Deputado Estadual Renato Freitas, referente a fato ocorrido no dia 25 de junho de 2025, nas dependências do supermercado Muffato, situado no bairro Portão, em Curitiba/PR, conforme exposição dos fatos, fundamentos e vídeos (1212277, 1212278), em anexo.

3. Encaminhe-se ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, para ciência e adoção das providências cabíveis.

Atenciosamente,

Ivilim Koelbl

Secretária-Geral da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **Ivilim Koelbl, Secretária-Geral da Presidência**, em 30/06/2025, às 11:59, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **1213085** e o código CRC **E0285514**.

Fwd: Petição intercorrente - Processo SEI nº 14076-31.2025**De :** contato@alexandrecuri.com.br

qui., 25 de set. de 2025 14:44

Assunto : Fwd: Petição intercorrente - Processo SEI nº 14076-31.2025

📎 1 anexo

Para : secretariageral@assembleia.pr.leg.br

----- Forwarded message -----

From: Guilherme Kilter (Vereador) <guilherme.kilter@cmc.pr.gov.br>

Subject: Petição intercorrente - Processo SEI nº 14076-31.2025

Date: set 25 2025, at 1:38 pm

To: contato <contato@alexandrecuri.com.br>

Cc: Acacio Bernardes de Faria Filho <acacio.faria@cmc.pr.gov.br>

Exmo. Sr. Deputado,

Solicito protocolo da petição intercorrente anexa, para ser anexada ao Processo SEI nº 14076-31.2025.

Obrigado.

Atenciosamente,

**Guilherme Kilter**

Vereador de Curitiba

✉ guilherme.kilter@cmc.pr.gov.br

📞 41 98444-3330

guilhermekilter.com



--

A Câmara Municipal de Curitiba, sob a LGPD 13.709/2018, tem o compromisso de proteger toda informação coletada. Este e-mail e quaisquer anexos podem conter informações privilegiadas ou confidenciais e destinadas ao uso exclusivo do destinatário original, seu uso e reprodução dependem de prévia autorização da Câmara Municipal de Curitiba. Se você recebeu este e-mail por engano, por favor informe o remetente imediatamente e exclua-o. A instituição não se responsabiliza pelo conteúdo expresso nesta mensagem, sendo esta responsabilidade exclusiva do seu autor.

Não imprima este e-mail a menos que seja necessário. Se você se preocupa com o meio ambiente como nós, evite imprimir e-mails.

 **PETIÇÃO INTERCORRENTE SEI 14076-31.2025 .pdf**

108 KB

PETIÇÃO INTERCORRENTE

AO PRESIDENTE DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Processo SEI nº 14076-31.2025

Representante: GUILHERME FERREIRA KILTER LIRA

Representado: Deputado Estadual RENATO DE ALMEIDA FREITAS JUNIOR

Assunto: Pedido de prosseguimento processual e de aplicação das normas procedimentais do novo Código de Ética e Decoro Parlamentar (*tempus regit actum*).

GUILHERME FERREIRA KILTER LIRA, já devidamente qualificado nos autos da Representação em epígrafe, protocolada em 26/06/2025, que tramita neste Egrégio Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, requerer o que segue, com fundamento nos dispositivos do Código de Ética e Decoro Parlamentar (Resolução nº 7, de 22 de setembro de 2025).

I. DA NECESSIDADE DE APLICAÇÃO DA NOVA NORMA PROCEDIMENTAL

A Representação original, formalizada em 26 de junho de 2025, teve como objeto condutas praticadas em 25 de junho de 2025, sendo inicialmente fundamentada nas normas do Decoro Parlamentar previstas no Capítulo VII do Anexo Único da Resolução nº 11/2016 – Regimento Interno da ALEP.

Ocorre que, em 22 de setembro de 2025, foi instituído o novo **Código de Ética e Decoro Parlamentar da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (Resolução nº 7/2025)**, que estabelece, entre outras disposições, o processo ético-disciplinar e as medidas disciplinares aplicáveis.

Considerando que o presente processo ético-disciplinar, embora autuado, ainda não recebeu encaminhamento dentro deste Conselho, torna-se imperativa a aplicação imediata das novas regras de tramitação, conforme o princípio geral do *tempus regit actum*.

O próprio Código de Ética e Decoro Parlamentar determina expressamente a aplicação de suas regras processuais aos processos em curso:

- O art. 42 estabelece que, "**Para processos ético-disciplinares em curso, aplicam-se as regras procedimentais-processuais dispostas no Capítulo VII deste Código, preservando-se os atos já praticados com base na norma revogada**".
- O art. 43 reforça que: "**Art. 43. A representação que tenha como objeto conduta anterior à publicação deste Código observará as normas:**
I - vigentes à época do fato para definição da conduta e da medida disciplinar;
II - deste Código para o processo ético-disciplinar."

Portanto, requer-se o imediato prosseguimento do Processo SEI nº 14076-31.2025 sob as diretrizes do Capítulo VII (Processo Ético-Disciplinar) e demais dispositivos procedimentais da Resolução nº 7/2025, devendo este Conselho zelar pela observância dos preceitos do novo Código.

II. DA CORRESPONDÊNCIA ENTRE AS CONDUtas TIPIFICADAS (NORMAS MATERIAIS)

Embora a tramitação deva seguir o novo Código, a definição da conduta e da medida disciplinar aplicável deve observar as normas "**vigentes à época do fato**" (em 25/06/2025), conforme previsto no art. 43, I, do novo Código.

O Representante ressalta que as condutas descritas na Representação original mantêm perfeita correspondência e tipificação no novo arcabouço normativo:

Tipo de Infração	Dispositivo vigente à época do fato (RI-ALEP)	Correspondente no novo Código de Ética (Resolução nº 7/2025)	Penalidade Máxima Requerida (Correspondência)
Abuso de Prerrogativas	Art. 271, IX, RI-ALEP e Art. 59, II, CE	Art. 5º, I (Abusar das prerrogativas constitucionais)	Perda do Mandato (Art. 11, V, e Art. 17. Antigo Art. 272, V, RI-ALEP)
Violação do Dever de Dignidade e Respeito	Art. 269, VII, RI-ALEP (Dever fundamental de "tratar com respeito... os cidadãos")	Art. 3º, IV e VII (Dever de exercer o mandato com dignidade e tratar com respeito) e Art. 6º, IX (Infrações graves que afetem a dignidade da representação popular)	Suspensão de Prerrogativas ou Mandato (Art. 11, III e IV)
Prática de Crimes e Contravenções Penais (Injúria, Perturbação do Trabalho, Violência contra a Mulher)	Art. 271, XIII, RI-ALEP ("prática de crime ou contravenção penal")	Art. 5º, V (Ofensas físicas ou vias de fato) e Art. 6º, VIII (Praticar violência política de gênero). <i>Nota:</i> Tais condutas são passíveis de perda do mandato (Art. 5º).	Perda do Mandato (Art. 11, V, e Art. 17. Antigo Art. 272, V, RI-ALEP)

Dessa forma, o Representante ratifica a fundamentação material já apresentada nos autos e confirma que as condutas do Representado (fechamento de caixas, xingamento "vai se fuder, otária", violência contra a mulher, uso de megafone para orquestrar tumulto), se enquadram nas hipóteses puníveis com a perda do mandato (art. 5º do Código) ou, subsidiariamente, com a suspensão temporária do exercício do mandato (art. 6º, X, XI, XII e XIII, e art. 16 do Código).

III. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, o Representante requer a este Egrégio Conselho de Ética e Decoro Parlamentar:

1. O recebimento desta Petição Intercorrente;
2. O prosseguimento do Processo SEI nº 14076-31.2025, determinando que a tramitação se dê integralmente sob as regras procedimentais do **Código de Ética e Decoro Parlamentar da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (Resolução nº 7, de 22 de setembro de 2025)**, em observância ao princípio *tempus regit actum*;
3. A instauração do competente processo ético-disciplinar em face do Deputado Estadual **RENATO DE ALMEIDA FREITAS JUNIOR**, nos termos do art. 19 e seguintes do novo Código, para apuração das condutas que configuram atos incompatíveis e atentatórios à ética e ao decoro parlamentar;
4. A notificação do Representado, com cópia da Representação e documentos, para que apresente defesa no prazo de dez dias úteis, conforme o § 2º do art. 20 do novo Código.
5. Ao final da instrução processual (Seção I do Capítulo VII), seja elaborado parecer conclusivo recomendando a aplicação da sanção mais grave de perda do mandato, prevista no art. 11, inciso V, e art. 17 do novo Código, ou, subsidiariamente, a suspensão temporária do exercício do mandato, conforme o art. 11, inciso IV, e art. 16.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba, 25 de setembro de 2025

GUILHERME FERREIRA KILTER LIRA

Representante



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO - SGP Nº 1194/2025 - 1304003 - SGP

Curitiba, 25 de setembro de 2025.

1. Trata-se de petição (1303748), encaminhada pelo Vereador Guilherme Ferreira Kilter Lira, requerendo que a tramitação deste protocolo SEI se dê integralmente sob as regras procedimentais do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (Resolução n.º 7, de 22 de setembro de 2025).
2. Requer, ainda, a notificação do Representado para que apresente defesa no prazo de dez dias úteis, nos termos do § 2º do art. 20 do referido Código.
3. Ao final, requer seja elaborado parecer conclusivo recomendando a aplicação da sanção mais grave de perda do mandato, prevista no art. 11, inciso V, e art. 17 do novo Código, ou, subsidiariamente, a suspensão temporária do exercício do mandato, conforme o art. 11, inciso IV, e art. 16.
4. Encaminhe-se ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar para ciência e adoção das providências cabíveis.

Ivilim Koelbl

Secretária-Geral da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **Ivilim Koelbl, Secretária-Geral da Presidência**, em 30/09/2025, às 09:49, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **1304003** e o código CRC **0C2DDBA3**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO

Por ordem, tem esta a finalidade de informar a quem possa interessar, que conforme determinado na Portaria 4/2025 em tela, foram anexadas ao presente procedimento ético-disciplinar, cópias integrais das 4 (quatro) representações mencionadas na referida Portaria.

É a informação.

JOSEFAT ZAZULA SOBRINHO
Matrícula 25852



Documento assinado eletronicamente por **Josefat Zazula Sobrinho, Assessor(a) Administrativo**, em 04/11/2025, às 13:28, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/> verificar informando o código verificador **1342201** e o código CRC **E79399F1**.

DENUNCIA URGENTE - Possível quebra de decoro parlamentar de Renato Freitas

1 mensagem

Bruno Secco <contato@brunosecco.com.br>

27 de junho de 2025 às 10:11

Para: artagaojunior@assembleia.pr.leg.br, deputadodelegadojacovos@gmail.com

Corregedor **Artagão**, presidente do Conselho de Ética **Delegado Jacovos**, bom dia!

Envio em anexo solicitação de APURAÇÃO de possível **QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR** do deputado **Renato Freitas**, que invadiu um supermercado e perturbou o sossego das pessoas nesta semana.

Certo de suas céleres providências, aguardo confirmação do recebimento desta mensagem e o **prosseguimento** desta denúncia!

Obrigado!

Bruno Secco

Vereador de Curitiba (PR)

—

Redes Sociais: @brunoseccobr

 **Representação Renato Freitas - Bruno Secco.pdf**
101K

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**

Representação por quebra de decoro parlamentar

O Vereador **BRUNO SECCO**, no exercício do mandato outorgado pelo povo de Curitiba/PR, vem, com fundamento nos artigos 269, 271 e 272 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, apresentar **REPRESENTAÇÃO** em face do **Deputado Estadual Renato Freitas**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

No dia 25 de junho de 2025, o Deputado Renato Freitas participou de um protesto nas dependências de um supermercado da rede Muffato, em Curitiba, conforme amplamente divulgado na imprensa local (<https://xvcuritiba.com.br/renato-freitas-participa-de-protesto-por-jovem-morto-apos-suposto-furto-em-supermercado-de-curitiba/>). Embora o tema envolva questão sensível — a morte de um jovem após suposto furto — o ato extrapolou os limites da razoabilidade e resultou em constrangimento a clientes, trabalhadores e demais cidadãos que não têm qualquer relação com o fato protestado.

Independentemente da motivação, existem meios legítimos e institucionais para manifestação parlamentar. Utilizar-se do mandato para liderar ações desproporcionais e invasivas dentro de espaços privados, prejudicando o direito de ir e vir e o livre exercício das atividades comerciais, viola os deveres constitucionais e regimentais do cargo.

Não é a primeira vez que o parlamentar adota tal postura, recorrendo a manifestações truculentas para chamar atenção, o que reforça a necessidade de apuração rigorosa. A conduta em questão infringe diversos deveres previstos no **art. 269 do Regimento Interno**, notadamente o exercício do mandato com dignidade, respeito às leis e à coisa pública. Além disso, se amolda a diversos incisos do art. 271, que tipificam como atentatórias à ética e ao decoro parlamentar a perturbação da ordem, o constrangimento a terceiros, o abuso de prerrogativas e a prática de atos incompatíveis com a boa conduta.

Diante disso, requer-se que esta Assembleia Legislativa adote as providências cabíveis, instaurando a devida apuração no âmbito da Comissão de Ética e Decoro

Parlamentar, e, comprovadas as irregularidades, aplique-se a penalidade proporcional à gravidade do ato, nos termos do art. 272 do Regimento Interno.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Curitiba, 27 de junho de 2025.

BRUNO SECCO

Vereador do Município de Curitiba/PR



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO Nº 31/2025 - 1213720 - CONETICA

Em 30 de junho de 2025.

Visando regular o trâmite do presente protocolado, originado pelo email do Vereador BRUNO SECCO de Curitiba, o qual enviou simultaneamente ao **Sr. Corregedor Geral Dep. Artagão** e a este **Conselho de Ética e Decoro Parlamentar**, Representação por quebra de decoro parlamentar (apócrifo) em face do Dep. RENATO FREITAS pelos fatos, fundamentos e ao final requer da ALEP adote providências cabíveis, referente a fatos ocorridos dia 25/06/2025 nas dependências do supermercado Muffato de Curitiba, constantes na referida Representação, **portanto**, conforme art. 282 do Regimento Interno desta Casa de Leis, **o PRESENTE PROTOCOLADO ENCAMINHE-SE À MESA EXECUTIVA DA ALEP para os fins.**

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar



Documento assinado eletronicamente por **Jose Aparecido Jacovós, Deputado Estadual - Presidente da Conselho**, em 30/06/2025, às 15:12, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **1213720** e o código CRC **951F00E2**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO - SGP Nº 785/2025 - 1214204 - SGP

Curitiba, 01 de julho de 2025.

1. Ciente esta Presidência da Representação encaminhada pelo Vereador Bruno Secco, em face do Deputado Estadual Renato Freitas, referente a fato ocorrido no dia 25 de junho de 2025, nas dependências do supermercado Muffato, localizado no bairro Portão, em Curitiba/PR, conforme exposição dos fatos e fundamentos anexos.

2. Retorne-se ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar para a adoção das providências cabíveis, nos termos do Regimento Interno.

Atenciosamente,

Ivilim Koelbl

Secretária-Geral da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **Ivilim Koelbl, Secretária-Geral da Presidência**, em 01/07/2025, às 09:48, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **1214204** e o código CRC **2397C13E**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

CONVOCAÇÃO

Deputado Delegado Jacovós, Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, no uso de suas atribuições legais e conforme disposto no art. 19, incisos I e II, cc com art. 9º, § 2º, ambos da Resolução 7 de 22/09/2025, solicita que seja publicada no sítio eletrônico da ALEP, esta Convocação dos respectivos Membros do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, tendo como pauta da reunião os itens abaixo relacionados:

- 1 - Discussão e votação das representações objetos dos Protocolos SEI nºs 09238-95.2025 e 10543-71.2025, que ainda na composição anterior deste Conselho de Ética, ocorreram pedidos de vistas pelo Deputado LUIZ CLAUDIO ROMANELLI - Membro Suplente, cujos Pareceres com pedidos de arquivamento foram subscritos pelo Deputado Tito Barrichello;
- 2 - Distribuição de representações para Relatores e formalização da Ata, conforme art. 21, p/ publicação no Diário Oficial da ALEP;
- 3 - Tratar de assuntos administrativos e relativos a condução do processo disciplinar pelo Relator.

Curitiba, 03 de novembro de 2025,

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO Nº 50/2025 - 1343721 - CONETICA

Em 05 de novembro de 2025.

DESPACHO

- Conforme Reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar realizado na data de 04 de novembro de 2025, ficou designado como Relator para esse Prot. SEI nº 24178-41.2025, Excelentíssimo Deputado Estadual Artagão Júnior.

Atenciosamente,

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

Presidente do Conselho



Documento assinado eletronicamente por **Jose Aparecido Jacovós, Deputado Estadual - Presidente da Conselho**, em 05/11/2025, às 11:00, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



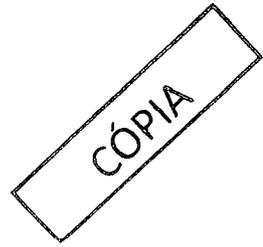
A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/> verificar informando o código verificador **1343721** e o código CRC **516F4515**.

Ao Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual

RENATO FREITAS

Assembleia Legislativa do Paraná

Gabinete nº 804



Assunto: Pedido de Vistas aos Processos Administrativos Ético- Disciplinar 09238-95.2025 e 10543-71.2025, em relação ao Voto de Arquivamento do Dep. Tito Barichello e nomeação dos relatores dos processos que se encontram no Conselho.

Referência: Processos Administrativos Ético- Disciplinar 09238-95.2025 e 10543-71.2025.

CONVOCAÇÃO

Excelentíssimo Senhor,

Vimos, pelo presente, informar ao Excelentíssimo que está CONVOCADO a comparecer na Reunião do Conselho de Ética e Decoro parlamentar na data de 04/11/2025, as 11:30h, na condição de Membro do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Os processos referenciados encontram-se à disposição de Vossa Excelência junto ao SEI.

Endereço: Sala de Reunião das Comissões da Assembleia Legislativa do Paraná.

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a seu inteiro dispor através de nosso gabinete.

Atenciosamente.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

Presidente do Conselho de Ética e Decoro parlamentar

Recebido por: 

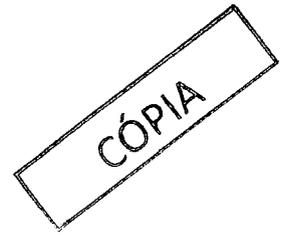
Data: 03/11/2025

Ao Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual

TITO BARICHELLO

Assembleia Legislativa do Paraná

Gabinete nº 806



Assunto: Pedido de Vistas aos Processos Administrativos Ético- Disciplinar 09238-95.2025 e 10543-71.2025, em relação ao Voto de Arquivamento do Dep. Tito Barichello, e nomeação dos relatores dos processos que se encontram no Conselho.

Referência: Processos Administrativos Ético- Disciplinar 09238-95.2025 e 10543-71.2025.

CONVOCAÇÃO

Excelentíssimo Senhor

Vimos, pelo presente, informar ao Excelentíssimo que está CONVOCADO a comparecer na Reunião do Conselho de Ética e Decoro parlamentar na data de 04/11/2025, as 11:30h, na condição de Membro do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Os processos referenciados encontram-se à disposição de Vossa Excelência junto ao SEI.

Endereço: Sala de Reunião das Comissões da Assembleia Legislativa do Paraná.

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a seu inteiro dispor através de nosso gabinete.

Atenciosamente.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

Presidente do Conselho de Ética e Decoro parlamentar

Recebido por: 

Data: 03/11

Ao Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual

MÁRCIO PACHECO

Assembleia Legislativa do Paraná

Gabinete nº 204

CÓPIA

Assunto: Pedido de Vistas aos Processos Administrativos Ético- Disciplinar 09238-95.2025 e 10543-71.2025, em relação ao Voto de Arquivamento do Dep. Tito Barichello, e nomeação dos relatores dos processos que se encontram no Conselho.

Referência: Processos Administrativos Ético- Disciplinar 09238-95.2025 e 10543-71.2025.

CONVOCAÇÃO

Excelentíssimo Senhor

Vimos, pelo presente, informar ao Excelentíssimo que está CONVOCADO a comparecer na Reunião do Conselho de Ética e Decoro parlamentar na data de 04/11/2025, às 11:30h, na condição de Membro do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Os processos referenciados encontram-se à disposição de Vossa Excelência junto ao SEI.

Endereço: Sala de Reunião das Comissões da Assembleia Legislativa do Paraná.

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a seu inteiro dispor através de nosso gabinete.

Atenciosamente.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

Presidente do Conselho de Ética e Decoro parlamentar

Recebido por:

Data:

03/11/2025

Ofício nº 101/2025- Gab. CONETICA

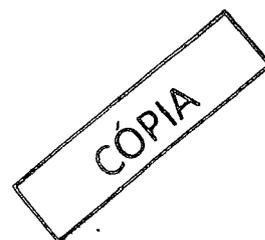
Curitiba, 03 de novembro de 2025

Ao Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual

Dr. LEÔNIDAS

Assembleia Legislativa do Paraná

Gabinete nº 302



Assunto: Pedido de Vistas aos Processos Administrativos Ético- Disciplinar 09238-95.2025 e 10543-71.2025, em relação ao Voto de Arquivamento do Dep. Tito Barichello, e nomeação dos relatores dos processos que se encontram no Conselho.

Referência: Processos Administrativos Ético- Disciplinar 09238-95.2025 e 10543-71.2025.

CONVOCAÇÃO

Excelentíssimo Senhor

Vimos, pelo presente, informar ao Excelentíssimo que está CONVOCADO a comparecer na Reunião do Conselho de Ética e Decoro parlamentar na data de 04/11/2025, as 11:30h, na condição de Membro do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Os processos referenciados encontram-se à disposição de Vossa Excelência junto ao SEI.

Endereço: Sala de Reunião das Comissões da Assembleia Legislativa do Paraná.

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a seu inteiro dispor através de nosso gabinete.

Atenciosamente.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

Presidente do Conselho de Ética e Decoro parlamentar

Recebido por:

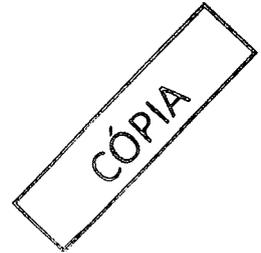
Data: 03/11/2025

Ao Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual

ARTAGÃO JÚNIOR

Assembleia Legislativa do Paraná

Gabinete nº 005



Assunto: Pedido de Vistas aos Processos Administrativos Ético- Disciplinar 09238-95.2025 e 10543-71.2025, em relação ao Voto de Arquivamento do Dep. Tito Barichello, e nomeação dos relatores dos processos que se encontram no Conselho.

Referência: Processos Administrativos Ético- Disciplinar 09238-95.2025 e 10543-71.2025.

CONVOCAÇÃO

Excelentíssimo Senhor

Vimos, pelo presente, informar ao Excelentíssimo que está CONVOCADO a comparecer na Reunião do Conselho de Ética e Decoro parlamentar na data de 04/11/2025, as 11:30h, na condição de Membro do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Os processos referenciados encontram-se à disposição de Vossa Excelência junto ao SEI.

Endereço: Sala de Reunião das Comissões da Assembleia Legislativa do Paraná.

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a seu inteiro dispor através de nosso gabinete.

Atenciosamente.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

Presidente do Conselho de Ética e Decoro parlamentar

Recebido por:

Data:

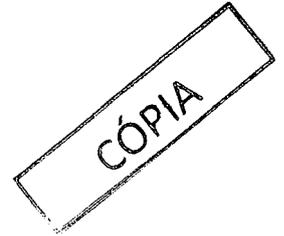
Ducia
03/11/2025

Ao Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual

SECRETARIA MÁRCIA

Assembleia Legislativa do Paraná

Gabinete nº 506



Assunto: Pedido de Vistas aos Processos Administrativos Ético- Disciplinar 09238-95.2025 e 10543-71.2025, em relação ao Voto de Arquivamento do Dep. Tito Barichello, e nomeação dos relatores dos processos que se encontram no Conselho.

Referência: Processos Administrativos Ético- Disciplinar 09238-95.2025 e 10543-71.2025.

CONVOCAÇÃO

Excelentíssimo Senhor

Vimos, pelo presente, informar ao Excelentíssimo que está CONVOCADO a comparecer na Reunião do Conselho de Ética e Decoro parlamentar na data de 04/11/2025, as 11:30h, na condição de Membro do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Os processos referenciados encontram-se à disposição de Vossa Excelência junto ao SEI.

Endereço: Sala de Reunião das Comissões da Assembleia Legislativa do Paraná.

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a seu inteiro dispor através de nosso gabinete.

Atenciosamente.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

Presidente do Conselho de Ética e Decoro parlamentar

Recebido por:

Data:

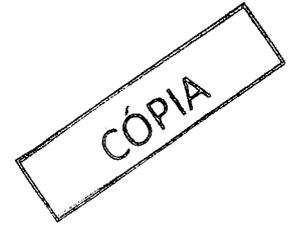
Elisone
03/11/25 às 17h 29

Ao Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual

THIAGO BUHRER

Assembleia Legislativa do Paraná

Gabinete nº 501



Assunto: Pedido de Vistas aos Processos Administrativos Ético- Disciplinar 09238-95.2025 e 10543-71.2025, em relação ao Voto de Arquivamento do Dep. Tito Barichello, e nomeação dos relatores dos processos que se encontram no Conselho.

Referência: Processos Administrativos Ético- Disciplinar 09238-95.2025 e 10543-71.2025.

CONVOCAÇÃO

Excelentíssimo Senhor

Vimos, pelo presente, informar ao Excelentíssimo que está CONVOCADO a comparecer na Reunião do Conselho de Ética e Decoro parlamentar na data de 04/11/2025, as 11:30h, na condição de Suplente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Os processos referenciados encontram-se à disposição de Vossa Excelência junto ao SEI.

Endereço: Sala de Reunião das Comissões da Assembleia Legislativa do Paraná.

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a seu inteiro dispor através de nosso gabinete.

Atenciosamente.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

Presidente do Conselho de Ética e Decoro parlamentar

Recebido por: *Vanessa*

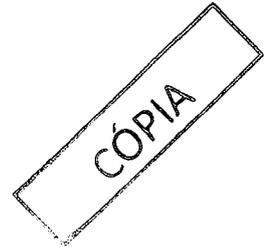
Data: *04/11/25*

Ao Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual

RICARDO ARRUDA

Assembleia Legislativa do Paraná

Gabinete nº 304



Assunto: Pedido de Vistas aos Processos Administrativos Ético- Disciplinar 09238-95.2025 e 10543-71.2025, em relação ao Voto de Arquivamento do Dep. Tito Barichello, e nomeação dos relatores dos processos que se encontram no Conselho.

Referência: Processos Administrativos Ético- Disciplinar 09238-95.2025 e 10543-71.2025.

CONVOCAÇÃO

Excelentíssimo Senhor

Vimos, pelo presente, informar ao Excelentíssimo que está CONVOCADO a comparecer na Reunião do Conselho de Ética e Decoro parlamentar na data de 04/11/2025, as 11:30h, na condição de Autor do Processo que se encontra no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Os processos referenciados encontram-se à disposição de Vossa Excelência junto ao SEI.

Endereço: Sala de Reunião das Comissões da Assembleia Legislativa do Paraná.

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a seu inteiro dispor através de nosso gabinete.

Atenciosamente.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

Presidente do Conselho de Ética e Decoro parlamentar

Recebido por:

Data:

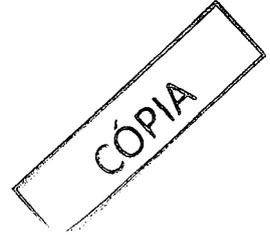
03 - 11 - 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual

ARILSON CHIORATO

Assembleia Legislativa do Paraná

Gabinete nº 505



Assunto: Pedido de Vistas aos Processos Administrativos Ético- Disciplinar 09238-95.2025 e 10543-71.2025, em relação ao Voto de Arquivamento do Dep. Tito Barichello, e nomeação dos relatores dos processos que se encontram no Conselho.

Referência: Processos Administrativos Ético- Disciplinar 09238-95.2025 e 10543-71.2025.

CONVOCAÇÃO

Excelentíssimo Senhor

Vimos, pelo presente, informar ao Excelentíssimo que está CONVOCADO a comparecer na Reunião do Conselho de Ética e Decoro parlamentar na data de 04/11/2025, as 11:30h, na condição de Autor do Processo que se encontra no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Os processos referenciados encontram-se à disposição de Vossa Excelência junto ao SEI.

Endereço: Sala de Reunião das Comissões da Assembleia Legislativa do Paraná.

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a seu inteiro dispor através de nosso gabinete.

Atenciosamente.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

Presidente do Conselho de Ética e Decoro parlamentar

Recebido por:

Data:

03/11/2025

raus



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Taquigrafia

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR,
REALIZADO EM 04.11.2025.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Havendo quórum necessário, vamos dar início à Sessão Ordinária do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar. Agradecemos a presença dos Senhores Deputados e assessores. Mais uma vez, agradecemos a confiança depositada em podermos dar continuidade na Presidência deste tão egrégio e colendo Conselho, aqui da Assembleia Legislativa do Paraná. Temos como início da Sessão a leitura da Ata anterior.

DEPUTADO ARTAGÃO JÚNIOR (PSD): Peço dispensa da leitura da Ata, Sr. Presidente.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Deferido o pedido do Deputado Artagão. Eu tinha colocado como início da nossa deliberação a questão do pedido de vista feito em dois processos que estavam em tramitação, vou deixá-los para quando findarmos. Quero primeiro tratar de um assunto administrativo com V.Ex.^{as}. Não obstante a elaboração do novo Código de Ética da Assembleia Legislativa, algumas questões aqui ainda pendentes. Por exemplo, o novo Código diz que a partir do recebimento pelo Conselho das representações, o Presidente vai registrar e autuar a representação. Então, todas as representações que estavam pendentes já registramos e autuamos. O segundo passo seria a convocação de uma reunião para a nomeação dos relatores das representações, que é o que vamos fazer hoje. A partir do momento da designação dos relatores, tem que ser publicado no Diário Oficial a Ata da reunião. A partir da publicação no Diário Oficial da Alep do relator, ele passa a ter três dias para notificar o representado ou citar o representado. Essa questão administrativa que temos de sanear aqui, porque no Código não diz, efetivamente, quem assina essa notificação, essa citação.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Taquigrafia

Anteriormente, a Presidência, o Presidente do Conselho de Ética fazia essas notificações, essas citações. E aí pergunto, porque temos que resolver isso administrativamente: o Presidente vai continuar fazendo a citação, a notificação e movendo o processo? Ou vamos deliberar que a partir do momento que o relator assumir ele move o processo? É uma questão que temos de decidir internamente porque, a partir do momento que for o Presidente, sei que em três dias, a partir da publicação no Diário Oficial, tenho de encaminhar a citação ao representado daqueles parâmetros do que ocorreu a representação. Já vou abrir, sim, a possibilidade. Existe também algumas questões, mas acredito até que já tenham sido superadas. O Vice-Presidente Marcio Pacheco me faz uma indagação, mas é uma questão que acredito que com a eleição... porque há no novo Código de Ética um artigo específico que diz que pessoas ou parlamentares que tenham sofrido alguma punição pelo Conselho de Ética, automaticamente, ficariam impedidos de ser indicados pelas suas lideranças políticas para fazer parte do Conselho. Essa era uma questão que entendi que deveria antes ter sido analisada pela Mesa Diretora. A partir do momento em que aceitou, vamos falar especificamente do caso do Deputado Renato Freitas, que houve uma aplicação de uma penalidade e está, obviamente, sob judice, mas ao interpretar aqui o artigo fala que a aplicação de uma punição, não diz se essa punição está transitada em julgado ou não. É essa questão que V.Ex.^a solicita? Já lhe concedo o aparte.

DEPUTADO MARCIO PACHECO (PP): Penso que podemos, Presidente, talvez, ter que avaliar internamente qual a interpretação dar a esse dispositivo do Regimento, porque há esse entendimento de que se houve uma aplicação de uma punição e o Conselho aplicou a punição, embora depois tenha havido outros desdobramentos, mas se o Deputado Renato Freitas pode ou não continuar sendo integrante do Conselho de Ética, com base no Regimento. Então, acho que V.Ex.^a poderia pedir um entendimento, talvez, da Procuradoria da Casa, para que faça o entendimento sobre esse regramento, porque embora tenha a CCJ, depois, feito um entendimento sobre aquela primeira punição que foi aplicada, que seria de uma



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Taquigrafia

punição verbal, se não me falha a memória, depois, a outra também que houve a aplicação objetiva por parte do Conselho. Então, acho que vale a reflexão e vale o pedido de consulta para a Procuradoria, para que possamos ter um norte, se o Deputado Renato Freitas pode ou não fazer parte deste Conselho.

DEPUTADO RENATO FREITAS (PT): Senhor Presidente?

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Só um minutinho, Excelência. Vou colocar este questionamento de V.Ex.^a, porque senão vamos teremos que ter horas para discutir isso. No meu entendimento é que a partir do momento em que a Mesa aceitou o nome do Deputado – assim, é um entendimento –, e fomos com a eleição, o nome do Deputado já estava, acho que é matéria, talvez, vencida, mas posso colocar, como V.Ex.^a solicita, uma consulta novamente à Procuradoria. O que diz especificamente? O art. 8º, § 1º: *“Não poderá ser membro do Conselho de Ética o Deputado que tenha recebido, na legislatura vigente, medida disciplinar de suspensão de prerrogativas – que foi o caso específico – ou de suspensão do exercício de mandato”*. Então é basicamente isso que o senhor está questionando, Deputado. Pois não, Excelência.

DEPUTADO RENATO FREITAS (PT): Em um primeiro momento, sob o ponto de vista formal do processo, houve já o fenômeno da preclusão processual. Isto porque já se passou o momento para suscitar essa discussão e, eventualmente, impugnar a minha indicação. Mas, eu não gostaria de me ater ao elemento formal e, sim, à dimensão material, tendo em vista que eu não fui de fato sancionado em nenhum momento nesta Casa. *“Ah, Renato, mas houve advertência verbal e houve a tentativa de suspensão das suas prerrogativas”*. Todas elas reconhecidamente nulas, ilegais. Uma delas reconhecidamente nula pela própria Casa, a partir da CCJ, que foi advertência verbal. A própria Casa entendeu que não havia então, portanto....

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Mas se foi da legislatura anterior não valeria...



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Taquigrafia

DEPUTADO RENATO FREITAS (PT): Já não valeria também. E aí esse segundo, olha, o STJ afirmou, decidiu, de forma cristalina, que aquele processo que teve como consequência minha suspensão de prerrogativas é nulo de pleno direito. Então, como esta Casa vai passar em cima do órgão competente, que é o Superior Tribunal de Justiça, apenas por um afã persecutório? Isso me parece em tanto de exagero. Entretanto, se a Procuradoria da Casa assim decidir e formalizar isso daí, também, eu tenho condições de discutir isso juridicamente, se for o caso, o que me parece que é uma sanha persecutória, que mancha inclusive a história desta Comissão de Ética, se é que ela tem história. Eu suspeito que o dia que eu sair da Casa a Comissão seja desmanchada.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Eu já vou conceder a palavra. Observando que o próprio Código de Ética, Deputado, Vice-Presidente, Marcio Pacheco, já prevê que em situações onde os demandados façam parte ou sejam partes, eles se tornam automaticamente impedidos e tem que convocar o suplente. Só para dar um abraço nisso aí. Mas eu queria consultar os demais membros, iniciando pelo Corregedor, se vocês tomam essa solicitação do Vice-Presidente como uma questão, para que possamos fazer uma questão de ordem à Procuradoria, ou nós possamos deliberar aqui já sobre esse assunto. Então, para ser rápido, para nós não darmos continuidade aí, porque temos muita coisa pela frente.

DEPUTADO MARCIO PACHECO (PP): Presidente, eu não quero tomar tempo, é só uma questão de interpretação. Eu entendo que houve aplicação da penalidade pelo Conselho, que é o que diz o Regimento, embora haja o questionamento abrangido pela esfera da judicialização, mas a aplicação houve. Então, como há também o questionamento, que eu respeito o Deputado Renato, mas entendo que no mínimo a Procuradoria deveria exarar um entendimento, porque se há, se houve a aplicação, e no meu entendimento houve a aplicação, isso traria esse impedimento. Não necessariamente a Bancada recebeu essa recomendação. Então, talvez, eventualmente por desconhecimento possa ter feito. Então, eu acho



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Taquigrafia

no mínimo nós devemos ou deliberar aqui, se V.Ex.^a entender, ou a Procuradoria fazer um arrazoado para que possamos ter segurança se o Deputado Renato Freitas tem o direito legítimo de integrar o Conselho ou não. É só isso que eu gostaria de questionar e propor a V.Ex.^a.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Em relação ao que disse V.Ex.^a, o Deputado Renato Freitas, ainda se encontra sub judice, tanto é que o Conselho de Ética foi obviamente citado para se defender, essa decisão do STJ não transitou em julgado. Então, a sua ponderação é correta, existe uma liminar em andamento, mas ainda não transitou em julgado. Então, pode ser que V.Ex.^a vença e pode ser que seja confirmada a decisão. Quero só colocar, rapidamente, se vocês entendem que devemos colocar isso como questão de ordem à Procuradoria, esse questionamento, ou se nós deliberamos aqui já sobre o assunto e encerramos. Pois não.

DEPUTADO DELEGADO TITO BARICHELLO (UNIÃO): Em relação à argumentação trazida pelo Excelentíssimo Deputado Renato Freitas, eu acho que ela sucumbe à questões mais básicas do Direito Administrativo. Alegar a preclusão em virtude de o ato administrativo ter sido praticado em momento anterior, que é o aceite da candidatura dele e a posse nesta Comissão, se o fato existe e a legislação prevê taxativamente a impossibilidade, o vício, a meu ver, não ganha respaldo pelo decurso do tempo, ele pode ser a qualquer momento modificado por esta Comissão, obviamente, se houve aceitação indevida de alguém sem condições formais de estar presente. Então, esse é o ponto um. Compreendo que não existe preclusão, mas, por outro lado, precisamos ver a questão do mérito se foi efetivamente analisado pelo STJ em relação à nulidade, que ele argumenta que o Superior Tribunal de Justiça teria anulado o ato administrativo oriundo desta Casa. Eu não tenho conhecimento desse fato especificamente, Sr. Presidente.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Taquigrafia

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Eu vou rapidamente... Renato, eu vou lhe devolver a palavra, só queria... Doutora Márcia, alguma questão sobre isso?

DEPUTADO ARTAGÃO JÚNIOR (PSD): Senhor Presidente, eu acho que a discussão aqui é muito fácil de ser conduzida. Por mais que exista uma aplicação administrativa, existe uma decisão de suspensão, não é um transitado em julgado, mas existe uma decisão de suspensão dos efeitos da aplicação da sanção. Se nós temos uma decisão de suspensão da aplicação da sanção, significa que a sanção não está aplicada ou não tem sua validade neste momento. Portanto, me parece que não há o que discutir, salvo eu esteja enganado, mas até onde eu estou sabendo existe uma decisão suspendendo, não é definindo, mas suspendendo. Uma vez suspenso, não existe a sanção aplicada. Portanto, as outras discussões ficam sem efeito, prejudicadas, em função da suspensão da aplicação da sanção. Não me parece existir sanção neste momento até a decisão de mérito do STJ.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Perfeitamente, Renato, pode contrapor.

DEPUTADO RENATO FREITAS (PT): Só para concluir. Olha, é preciso colocar as coisas nos seus devidos lugares. Houve aqui uma punição a minha pessoa porque eu, em tese, incitei e facilitei a manifestação dos professores na Assembleia Legislativa do Paraná há aproximadamente um ano. Essa decisão da Comissão de Ética, convalidada pela Comissão de Constituição e Justiça, foi questionada judicialmente no Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. O Desembargador, em juízo perfunctório sumário, me deu, em caráter liminar, razão, suspendendo a decisão administrativa da Assembleia Legislativa do Paraná, mais especificamente do órgão, que é a Comissão de Constituição e Justiça, na relatoria da Deputada Márcia Huçulak. Logo depois, dias depois, na madrugada de domingo, a Presidenta do Tribunal de Justiça do Paraná cassou a liminar do Desembargador. Ela agiu nessa ocasião como usurpadora, segundo a legislação atual, porque ela usurpou



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Taquigrafia

os poderes, as atribuições do STJ, que é quem tem a competência de revisar as decisões do Tribunal de Justiça do Paraná. Essa foi a decisão do STJ: cassou a decisão a decisão da Presidenta e manteve a decisão do Desembargador do Tribunal de Justiça. Então, as coisas estão suspensas. Se eventualmente eu fosse impedido de participar da Comissão de Constituição e Justiça, haveria uma punição antecipada a minha pessoa, que depois poderia se demonstrar absolutamente ilegal e isso incorrer, inclusive, em um grande prejuízo para mim e em uma necessidade de reparação e indenização por parte da Assembleia. Tenho certeza que isso não é do interesse de ninguém, e acredito que todos aqui confiamos no sistema judiciário brasileiro. Até que ele dê a segunda ordem, as coisas devem permanecer como estão.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Eu vou decidir aqui então, vou encaminhar esse questionamento à Procuradoria da Casa, até porque eu tenho um entendimento que deveria ser questionado no momento anterior, quando a Liderança efetivamente indicou. Fui informado pelo nosso Diretor Legislativo, agora me informou, que na época foi colocado isso à Liderança do Partido dos Trabalhadores, que havia esse artigo, e a Liderança do Partido dos Trabalhadores disse que manteria a indicação do Ex.^{mo} Deputado Renato Freitas. Então, é uma decisão da Liderança e foi acatada. Vou colocar isto em questão de ordem à Procuradoria e, em um outro momento, se a Procuradoria se manifestar de alguma forma que não seja na que está atualmente, obviamente vamos ter que nos reunirmos. Mas, segue em frente. Quero só colocar aquela questão administrativa: O Presidente continua fazendo as citações, então? A partir do momento em que... Passada a data de hoje, vou nomear os relatores; publicado no Diário Oficial, dali três dias temos que se notificar o representado da acusação que lhe é feita. A Presidência continua fazendo essa notificação? Está decidido?

DEPUTADO DELEGADO TITO BARICHELLO (UNIÃO): Senhor Presidente.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Pois não.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Taquigrafia

DEPUTADO DELEGADO TITO BARICHELLO (UNIÃO): Compreendo que, dentro daquela máxima do direito, quem pode o mais, pode o menos, para garantirmos a legalidade, nada melhor do que a autoridade superior, que pode o mais, decidir por questões menores. Isso evita vícios que possam gerar nulidade em momento posterior, no meu compreender.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Perfeito. Porque daí só tem uma pessoa movimentando o processo. Se tiver o relator movimentando, em determinado momento vai haver algum tipo de confusão. Então, essa questão que precisávamos decidir. Está resolvido. Vamos agora para a questão..., estamos com vários procedimentos, várias representações já autuadas e registradas e vamos aqui, então, designar a relatoria. Por exemplo, tenho a representação datada de 25/2/2025, que foi um fato ocorrido durante uma Sessão da CCJ, houve ali um embate entre Parlamentares que acabou gerando uma representação do Deputado Tito Barichello em desfavor do Ex.^{mo} Deputado Renato Freitas. Neste caso vou designar como relator o Dr. Leônidas Favaro. Será o relator desta situação. Temos aqui quatro representações datadas de 27/6/2025, o representante é o Sr. Bruno Secco, Vereador de Curitiba, em desfavor de Renato Freitas. Do mesmo fato, recebido em 26/6/2025, uma representação do Deputado Tito Barichello em desfavor de Renato Freitas, do mesmo fato, ocorrido no interior do Supermercado Muffato, em Curitiba. Na mesma data, 26/6, representação do Deputado Ricardo Arruda, também em desfavor do Deputado Renato Freitas. E na data de 30/6, representação do Vereador Guilherme Kilter, de Curitiba, também em desfavor do Ex.^{mo} Deputado Renato Freitas. Determinei a anexação dessas quatro representações em um mesmo processo e, neste caso, estou nomeando como relator o Ex.^{mo} Deputado e, também, Corregedor desta Casa Artagão, que será o relator. Temos aqui uma representação de 8/7/2025, do advogado Jeffrey Chiquini, em desfavor também do Deputado Renato Freitas. Trata-se de uma fotografia ou sobre uma postagem que o Deputado teria feito na rede social, uma representação. Neste caso estou designando como relator... Tem um artigo também no Conselho



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Taquigrafia

de Ética que diz que o relator não pode fazer parte da mesma bancada do representado, então temos aqui a solução, vou novamente indicar o Dr. Leônidas Favaro como relator. Temos uma outra representação da Diretora da Polícia Penal do Paraná, Dr.^a Ananda Chalegre, representação contra o Deputado Renato Freitas. Alega possíveis crimes de calúnia, difamação e injúria. Neste caso aqui estou indicando como relator o Deputado Marcio Pacheco. Finalmente, temos uma representação aqui do Deputado Ricardo Arruda, que adentrou em 25/9/2025, em desfavor de Renato Freitas. Alega que, em 23 de setembro de 2025, o Deputado Renato Freitas veiculou vídeo em sua rede social *Instagram* e no vídeo o parlamentar expõe a sua opinião acerca de uma manifestação democrática ocorrida no dia 21 de setembro de 2025. Ocorre que em determinado momento do vídeo o parlamentar utiliza os seguintes termos: “*Do lado de lá, Ricardo Arruda, cheio de processos, etc etc*”. Seria uma espécie de difamação. Neste caso vou... É o que está alegado! Vou indicar como relatora a Dr.^a Márcia Huçulak. Então, findada a questão das relatorias que deveriam ser indicadas, o Deputado Tito ficou..., hoje você ficou liberado. Vamos então aqui à questão do que foi decidido na última reunião, havia duas representações que foram relatadas pelo Deputado Tito Barichello. Uma representação era de um fato ocorrido no dia 2 de abril de 2025, que a Deputada Ana Júlia pediu enquadramentos específicos contra o Deputado Ricardo Arruda, porque o Deputado Ricardo Arruda se ausentou de reuniões da Comissão de Justiça e houve ali embates em Plenário do Deputado Ricardo Arruda com a Deputada Ana Júlia etc, etc e houve a representação da Deputada Ana Júlia contra termos usados pelo Deputado Ricardo Arruda em relação à parlamentar. Neste caso o Deputado Tito leu o seu parecer na última reunião. No seu parecer ele disse que se tratava de direito constitucional de livre manifestação e, na ocasião, o deputado que substituíria a Deputada Márcia Huçulak, que era o Deputado Romanelli, pediu vista porque entendia que deveria ser analisado com mais tempo pela Deputada Márcia Huçulak. Ontem estive conversando com a Deputada Márcia



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Taquigrafia

Huçulak e o Deputado Romanelli parece que não chegou a transferir essa documentação para análise. Não é isso, Deputada? Por favor.

DEPUTADA SECRETÁRIA MÁRCIA (PSD): Então, vou pedir adiamento para poder tomar conhecimento. Fiquei ontem sabendo. Não tinha conhecimento que ele tinha pedido vista e vou pedir adiamento, então, para eu poder analisar aqui o pedido de vista e me manifestar na próxima sessão.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Perfeitamente. Está concedido esse adiamento para uma próxima sessão. E também foi deliberado sobre o processo n.º 105.43.2025, onde o Deputado Ricardo Arruda representava contra o Deputado Renato Freitas e contra a Deputada Ana Júlia, alegando difamação, injúria, calúnia, que teriam sido praticadas contra ele. O Deputado Tito Barichello também entendeu que era caso de arquivamento. Pediu o arquivamento porque entendeu, como no processo anterior, que era livre a manifestação de opinião, de pensamento, amparado pela Constituição. Neste caso, também, o Deputado Romanelli pediu vista porque ele estava aqui apenas na suplência da Deputada Márcia Huçulak. E neste caso, Dr.^a Márcia?

DEPUTADA SECRETÁRIA MÁRCIA (PSD): O tratamento é o mesmo. Peço adiamento nos dois casos e vou me pronunciar na próxima sessão.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Perfeitamente.

DEPUTADO ARTAGÃO JÚNIOR (PSD): Senhor Presidente.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Pois não.

DEPUTADO ARTAGÃO JÚNIOR (PSD): Não especificamente tratando deste caso, mas acho que seria conveniente que tivéssemos um padrão de conduta nesses casos onde o suplente pede vista. Não estou discutindo esta questão pontual, mas me parece que se o suplente pede vista deveria ter a obrigação, caso queira fazer um voto em separado, de na próxima sessão manifestar-se. Caso não o faça, entendo que seria automaticamente derrubado o pedido de vista. Pelo



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Taquigrafia

menos esta é a minha interpretação, porque, no caso, a titular não recebeu as informações, o Deputado que pediu vista não se manifestou, e aí o Conselho acaba ficando em uma situação de indefinição. Então acho que poderia ser tomada uma decisão nesse sentido. Não especificamente neste caso, mas nos próximos casos que vierem a ocorrer que se proceda dessa forma, pelo menos esta é a minha sugestão. Pediu vista, automaticamente tem que se posicionar na próxima sessão. Caso não o faça, subentende-se, automaticamente, que não existe um voto em separado. Eu faço esta sugestão, Presidente.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Mas aí V.Ex.^a diz que a partir do momento que o suplente pedir vista ele fica também encarregado de deliberar...

DEPUTADO ARTAGÃO JÚNIOR (PSD): Sobre este caso.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Perfeitamente.

DEPUTADO ARTAGÃO JÚNIOR (PSD): Assim acontecem nos tribunais. Quando você tem a ausência do titular e o suplente ocupa o espaço e ele se manifesta em determinado processo, ele fica parte daquele processo – quando ele se manifesta. Porque senão ficamos em uma situação: o Romanelli pediu vista, a Márcia não foi comunicada e não sabe exatamente como proceder, não sabe se vai ter... Ela está como titular, pode ele fazer um voto em separado hoje se ela está aqui? Pode, porque ele pediu vista, mas caso ele não tenha feito daqui para frente não pode mais. Entende?

DEPUTADA SECRETÁRIA MÁRCIA (PSD): Estou entendendo que a partir de... Não se aplica para esses dois?

DEPUTADO ARTAGÃO JÚNIOR (PSD): Sim, nos próximos casos. Não se aplica a esta questão pontual.

DEPUTADA SECRETÁRIA MÁRCIA (PSD): Até porque tivemos um hiato aí por conta da constituição...



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Taquigrafia

DEPUTADO ARTAGÃO JÚNIOR (PSD): Eu entendo como uma deliberação futura, daqui para frente.

DEPUTADA SECRETÁRIA MÁRCIA (PSD): Concordo.

DEPUTADO ARTAGÃO JÚNIOR (PSD): Parece-me que seria oportuno isso.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Se todo Conselho entender de acordo, adotaremos isso como regra a partir dos próximos pedidos de vista ocorridos por suplentes. Todos de acordo! Mais alguma questão de ordem, algum questionamento?

DEPUTADO MARCIO PACHECO (PP): Presidente.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Pois não.

DEPUTADO MARCIO PACHECO (PP): Apenas como sugestão também, que se estabelecesse uma forma, não sei como é que operacionalizaria isso, mas do Relator e todo Conselho ter um conhecimento muito próximo da questão dos prazos, porque já tivemos discussões aqui em relação à questão de prazos, se passou de prazo, não passou. A CCJ teve um entendimento que estávamos dentro do prazo correto, mas seria muito importante se de fato houvesse, de certa forma teríamos até uma interpretação do que o Regimento quer dizer 60 dias, 90 dias. São 90 dias úteis, são 90 dias corridos, como é que é isso. E que de fato o Relator, de maneira especial, fosse sempre provocado pelo Conselho e todos tivéssemos esse conhecimento, para que pudéssemos deliberar sem nenhuma dúvida de que tenha havido eventualmente extrapolação de prazo. Acho que isso é muito importante para o Conselho, dá uma segurança maior para todos nós.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): É, esta Presidência, a partir de agora, será até chata no sentido de informar ao Relator dos prazos. Então, nós faremos isso. Nós temos um grupo lá onde já estão todos os... Renato, S.Ex.^a tinha sido colocado no grupo, mas por algum motivo saiu. Nós não retiramos. Eu posso novamente acrescentá-lo lá, adicioná-lo. Temos um grupo lá



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Taquigrafia

do Conselho de Ética onde estão todos os deputados. Eu gostaria que os deputados também colocassem lá os seus principais assessores jurídicos. E além da citação, da notificação, vamos colocar lá nesse grupo sobre os prazos. Poderia ser assim?

DEPUTADO MARCIO PACHECO (PP): Pode, claro.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Podemos adicioná-lo, Ex.^ª?

DEPUTADO RENATO FREITAS (PT): Por favor, acho que colocaram o número errado, porque eu não costumo sair dos grupos. Talvez não tenham colocado o número correto, mas a nossa assessoria vai...

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Ah, perfeito. Eu lembro de ter adicionado, mas...

DEPUTADO RENATO FREITAS (PT): Pode ser isso. Senhor Presidente, uma observação apenas.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Pois não.

DEPUTADO RENATO FREITAS (PT): No ordenamento jurídico há a figura da litigância de má-fé, quando uma das partes procura a Justiça ou os órgãos competentes não pela jurisdição, como um jurisdicionado, para que encontre uma solução, uma resolução, ou seja, a justiça. Usa-se de um instrumento público, do processo, tão somente para adquirir um interesse privado e que não está em consenso com os ditames legais, ou seja, com a justiça. Parece-me que essa conduta abusiva, que é punida no Direito Civil, ela é reiteradamente utilizada como uma estratégia oblíqua de perseguição política aqui na Comissão de Ética. Dou um exemplo. Este último processo que eu fui citado em que sou parte, réu/requerido, junto com a Deputada Ana Júlia, e quem reclamou foi o Deputado Ricardo Arruda, eu não participei dessa discussão. A discussão é entre eles dois. Eu não falei absolutamente nada que possa nem de longe interpretar como uma



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Taquigrafia

quebra de decoro, que eu tenha infringido de algum modo o código de ética. Parece-me que o objetivo único dele é desgastar a minha imagem e, de alguma forma, ter algum outro proveito que não o que a Lei determina e isso daí satura a Comissão de Ética, isso daí desgasta a figura dos Parlamentares, porque hoje é ele fazendo isso comigo, não só ele, mas amanhã pode ser outro fazendo com qualquer um. E, de repente, se este espaço se tornar um espaço privilegiado para discussões que garantam cortes, *likes*, *views* e engajamento, vamos desnaturalizar a Comissão de Ética e vai fazer dela um grande espetáculo do circo dos horrores, que eu tenho certeza que não é o objetivo de V.Ex.^a. Então, acho que temos que começar a discutir sobre isso daí. Não dá para chegar aqui e ter dez processos contra mim. Um é por causa de uma foto que eu tirei. Uma foto que eu não estava me referindo a ninguém, que eu estava pegando na minha própria gravata! O que isso tem de... Ah, a discussão que eu não fiz parte, que não participei. Não, calma aí! Acho que as coisas têm que ter um limite de bom senso aí. Não se pode instrumentalizar dessa forma tão vil a Comissão de Ética, para ter vantagens pessoais.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Tenho que colocar o seguinte: infelizmente, pelo novo Código votado por todos os Parlamentares, não tenho esse poder de receber a representação e, por decisão monocrática, eu arquivá-la. Quem tem esse poder hoje é a Mesa.

DEPUTADO ARTAGÃO JÚNIOR (PSD): Essa era a função da Corregedoria antes, que eu argumentei naquele dia da votação.

DEPUTADO RENATO FREITAS (PT): Por isso não foram todos que votaram. Eu mesmo não votei.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Então, a Mesa tem esse poder de arquivar. A Mesa tem esse poder de arquivar, juntamente com sua assessoria jurídica. Agora, a partir do momento que a Mesa encaminha para o Conselho de Ética, o novo Código já diz, eu não tenho o que fazer. Diz lá: recebida,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Taquigrafia

o Presidente registra e autua e convoca uma reunião para nomear um relator. Agora, Suas Excelências aqui nomeadas poderão fazer essa análise e, obviamente, entendendo que é caso de arquivamento, já faz o pronunciamento pelo arquivamento e marcamos uma reunião para deliberar sobre isso.

DEPUTADO RENATO FREITAS (PT): Acho que é um ponto a mais que isso. Isso acho que vai ocorrer na prática, não tem outro caminho a princípio. Mas, ao final disso, acredito que esta Comissão de Ética pode exarar um parecer que, de alguma forma, sancione aquele que tentar instrumentalizar, de forma ilegal ou abusiva, a Comissão de Ética em prol de seus interesses particulares. Isso caracteriza uma falta média, conforme nos diz o novo regramento, o Regimento da Casa. Então, essa pessoa tem que ser sancionada, tem que ter um fator dissuasório para que isso não ocorra, porque senão vai virar um show. E esse show de horrores não quero participar.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Perfeitamente, V.Ex.^a tem razão. E entendo que V.Ex.^a, assim que tiver uma decisão por parte do Conselho e tal, já pode instrumentalizar até uma representação pela litigância de má-fé, se V.Ex.^a entender que está havendo uma espécie de perseguição. Nesse caso específico que V.Ex.^a e a Deputada Ana Júlia estavam sendo acusados pelo Deputado Ricardo Arruda, o Deputado Tito Barichello fez um parecer bastante interessante, bastante amplo, dizendo que V.Ex.^{as} usaram o direito constitucional de opinião, que posteriormente pode ser usado até como jurisprudência. Então, já é um argumento bastante válido.

DEPUTADO RENATO FREITAS (PT): Só para terminar, para dar esse caso como exemplo. O que ocorreu ali foi que o Deputado Ricardo Arruda discutiu com a Deputada Ana Júlia e como ele não queria desgastar a figura dele discutindo com uma mulher, depois dele ter saído nas mídias por conta dele ter comentado sobre a roupa das mulheres aqui na Assembleia, ele me anexou na outra parte para que, tendo eu do outro lado, justificasse a conduta dele junto à Base dele e não ficasse



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Taquigrafia

um ataque de um homem para uma mulher. Ou seja, não pode me colocar de bode expiatório dessa forma, porque é uma conduta abusiva. E o senhor que foi relator viu que eu não falei absolutamente nada. Não questionei a legalidade do documento dele, do atestado. Não sugeri que era falso em momento algum. Eu nem participei dessa discussão!

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Está excelente.

DEPUTADO RENATO FREITAS (PT): Então, isso é impossível. Não pode. Por que ser um fato normal e corriqueiro para todos os demais? Pode. Mas não para mim. Chegar aqui e ler oito pedidos de cassação do meu mandato? Seis pedidos na Comissão de Ética. Daí você vai ver para além da casca de noz, da aparência, vai ver a verdade e é vazio, é tudo vazio. É tudo de agitação e propaganda. Isso não pode!

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Haverá a oportunidade de V.Ex.^a se manifestar, seus advogados. E estamos aqui, inclusive, procurando distribuir as relatorias de uma forma que eu possa distribuir. Não posso passar, por exemplo, uma relatoria para o seu suplente, que é o Doutor Antenor, onde V.Ex.^a estiver como parte. Os componentes são esses, não tem como eu fugir disso. E nesse caso que V.Ex.^a citou, a Dr.^a Márcia ainda vai analisar, o caso ainda não está arquivado pelo Conselho. E, em uma próxima reunião, V.Ex.^a poderá até se manifestar. Mais alguma questão?

DEPUTADO MARCIO PACHECO (PP): Presidente, todos os processos que foram protocolados no Conselho de Ética todos já estão distribuídos neste momento?

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Neste momento zeramos. Ficou paralisado porque houve aquela questão de mudança do Código e tal, e não havia como instaurar processos naquela situação. Lembrando que mudou o procedimento, mas esses atos que supostamente teriam ocorrido, por parte de quem for, ocorreram sob a égide da legislação anterior. Então, não há modificação na questão das infrações. Vale o que era previsto no Código anterior, no



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Taquigrafia

regulamento, e só a forma processual é que será adotado o novo regramento, o prazo de 60 dias, que pode ser prorrogado por mais 30. De efetivo seria isso. E vamos passar todas as informações lá no grupo do Conselho e, também, faremos informação pessoal aos relatores.

DEPUTADA SECRETÁRIA MÁRCIA (PSD): Senhor Presidente, só uma informação.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Pois não, Deputada.

DEPUTADA SECRETÁRIA MÁRCIA (PSD): Tem uma previsão da próxima reunião do Conselho?

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): A previsão é assim que os senhores puderem analisar. Tem um prazo aqui. Eu distribuí a relatoria nesta data a todos, pela regra processual, agora, assim que o Departamento Legislativo publicar a Ata começa a contar o prazo de três dias para o relator analisar a representação. A partir do registro da Ata tem que se notificar o representado. Após a resposta do representado, o relator tem um prazo para dar a sua resposta. Se todos os relatores responderem no mesmo prazo vamos marcar uma audiência para analisar essas respostas. Em uma audiência, duas, três – vai depender da questão do tempo.

DEPUTADA SECRETÁRIA MÁRCIA (PSD): Estamos em novembro. Temos praticamente um mês já de atividade parlamentar, porque entramos em recesso. Eu iria propor que fizéssemos um esforço para começar 2026 em uma nova aura deste Conselho de Ética e tentar trabalhar essas questões mais rápido, porque 2026 começa bastante agitado por todo período eleitoral que temos pela frente. Acho que era bom e prudente que o Conselho desse tratativa a essas questões ainda este ano. Minha sugestão.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Perfeitamente. Vai depender se os relatores entenderem que essas representações devem continuar, vai depender do enquadramento que eles estabelecerem nos seus pareceres,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Taquigrafia

porque dependendo do que eles estabelecerem pode ser casos que tenhamos que terminar em 30 dias. Se eles estabelecerem que são casos mais graves, que têm até 60 dias de prazo, automaticamente ficará suspenso no recesso parlamentar e só vamos voltar a analisar a partir de fevereiro. Vai depender, obviamente, das relatorias – o que for decidido pelos senhores relatores e o que votarmos aqui na apreciação dos pareceres. Nada mais havendo a ser tratado, agradeço a presença de todos e até uma próxima reunião, que será marcada.

“LEVANTA-SE A SESSÃO”.

II - atuar no âmbito estratégico, alinhando a tecnologia aos objetivos da organização e garantindo a eficiência e eficácia dos processos e recursos tecnológicos;

III - elaborar e atualizar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação;

IV - planejar, coordenar, implantar, gerir e supervisionar os projetos relativos ao ambiente tecnológico de infraestrutura e sistemas;

V - garantir a disponibilidade, qualidade e confiabilidade dos processos e serviços de Tecnologia da Informação - TI;

VI - coordenar a criação e execução da política de segurança da informação, estabelecendo diretrizes para proteção de dados e sistemas, garantindo a segurança das informações e a continuidade dos serviços de TI;

VII - acompanhar, supervisionar e gerir a execução de contratos, com fornecedores e/ou terceiros, afetos à TI;

VIII - responder pela especificação de novas plataformas, atualizações, aplicações ou bases tecnológicas para a Assembleia Legislativa;

IX - interagir no entendimento dos processos da Assembleia Legislativa, envolvendo todos os setores administrativos e Deputados com as especificações funcionais necessárias para a composição, atualização, mudança, melhorias de sistemas de informação ou de recursos de tecnologia;

X - dirigir e coordenar as atividades e os servidores da Diretoria de Tecnologia de Informação;

XI - demais competências que lhe forem atribuídas pela Comissão Executiva.

Art. 68. Compete, ainda, à Diretoria de Tecnologia da Informação:

I - avaliar e definir soluções tecnológicas alinhadas às necessidades e ao planejamento estratégico da organização;

II - atuar no desenvolvimento, na programação, na manutenção, na evolução, no aprimoramento e na otimização de sistemas informatizados, prestando suporte aos usuários na sua utilização, observados os processos de trabalho, de negócio e as atualizações legais;

III - diagnosticar o ambiente de serviços, de sistemas e de rede em modo avançado e promover a resolução de problemas;

IV - diagnosticar, tratar e resolver incidentes de suporte que envolvam *software*, *hardware* e rede;

V - monitorar constantemente o ambiente de rede e links de comunicação e de internet, identificando possíveis problemas, gargalos e falhas de segurança, implementando medidas de proteção contra ameaças e ataques;

VI - elaborar documentação técnica, incluindo manuais de uso e especificações, ministrar treinamentos para os usuários do sistema;

VII - executar o desenvolvimento e a programação de sistemas internos;

VIII - acompanhar os indicadores de utilização da estrutura de TI realizando o planejamento e a implementação de atualizações;

IX - operacionalizar projetos e as ações de implementação de recursos computacionais para usuários da rede interna;

X - realizar levantamentos de requisitos, criar modelos de dados, diagramas de fluxo e especificações técnicas;

XI - integrar componentes do sistema, como bancos de dados, Interfaces de Programação de Aplicações - APIs e interfaces de usuário;

XII - transformar requisitos em sistemas funcionais, garantindo que as soluções tecnológicas atendam às necessidades das organizações e dos usuários;

XIII - atuar na administração, na manutenção, na configuração e no suporte técnico à infraestrutura de TI de forma a mantê-la operacional, segura e adequada às necessidades da organização, garantindo que os usuários tenham acesso adequado aos recursos;

XIV - definir e estruturar especificações técnicas para projetos de melhorias do ambiente tecnológico e implementação de novas soluções.

Seção IV

Da Ouvidoria-Geral da Assembleia Legislativa

Art. 69. A Ouvidoria-Geral da Assembleia Legislativa tem como competência receber, examinar e propor à Diretoria-Geral o encaminhamento de informações, sugestões, críticas, elogios e representações de pessoas físicas e jurídicas a respeito do funcionamento dos serviços legislativos ou administrativos da Assembleia Legislativa aos seus órgãos operacionais.

Art. 70. Compete ao Ouvidor-Geral da Assembleia Legislativa:

I - produzir relatório semestral com estatística indicativa de nível de satisfação dos usuários dos serviços prestados no âmbito da Assembleia Legislativa;

II - propor à Diretoria-Geral medidas necessárias à regularização dos trabalhos legislativos e administrativos, bem como ao aperfeiçoamento da organização da Assembleia Legislativa;

III - propor à Diretoria-Geral audiências públicas com segmentos da sociedade;

IV - manter contato com outras Ouvidorias e entidades representativas da sociedade com vistas ao aprimoramento dos serviços e do exercício da cidadania;

V - determinar e resguardar o sigilo das informações;

VI - receber denúncias por meio da Central de Atendimento ao Cidadão - CAC e Sistema Sisgop promovendo seu encaminhamento ao setor competente, conforme a matéria, e recusando aquelas manifestamente infundadas ou cujos elementos não permitam a adequada compreensão da demanda apresentada pelo denunciante.

Seção V

Da Procuradoria da Mulher da Assembleia Legislativa

Art. 71. A Procuradoria Especial da Mulher da Assembleia Legislativa tem como competência:

I - zelar pela defesa dos direitos da mulher;

II - incentivar a participação das Deputadas em suas ações nos trabalhos legislativos e na administração da Assembleia Legislativa;

III - receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias de violência e discriminação contra a mulher;

IV - sugerir, fiscalizar e acompanhar a execução de programas nos âmbitos estadual e municipal que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito regional ou nacional;

V - cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

VI - promover audiências públicas, pesquisas e estudos sobre a violência e discriminação contra a mulher, bem como sobre a participação política da mulher;

VII - auxiliar as Comissões da Assembleia Legislativa na discussão de proposições que tratem, no mérito, de direito relativo à mulher ou à família.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 72. A Comissão Executiva, por meio de Ato Regulamentador, poderá criar, alterar a denominação, remanejar, definir competências e atividades internas e extinguir as Coordenadorias e Subcoordenadorias das Diretorias e demais órgãos.

Art. 73. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 74. Revoga:

I - o art. 36 da Resolução nº 14, de 12 de setembro de 2005;

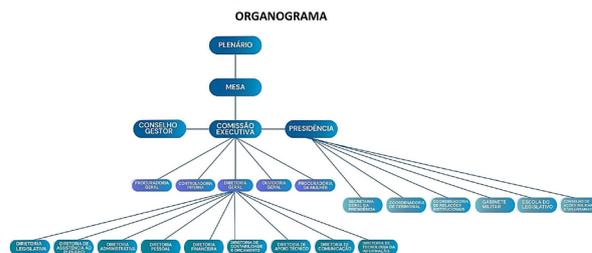
II - o Decreto Legislativo nº 52, de 27 de março de 1984.

Curitiba, 4 de novembro de 2025.

Deputado ALEXANDRE CURTI
Presidente

Deputado GUGU BUENO
1º Secretário

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 9, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2025



154577/2025

Comissões Permanentes

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ATA

Ao quarto dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, na sala de Reunião das Comissões, com o objetivo específico de analisar o pedido de vistas aos Protocolos SEI nºs 09238-95.2025 e 10543-71.2025 e distribuição de representações para relatores; reuniram-se os Deputados Delegado Jacovós (PL), Márcio Pacheco (PP), Artagão Júnior (PSD), Tito Barichello (UNIÃO), Secretária Márcia (PSD), Renato Freitas (PT) e Dr. Leônidas (CDN). O Presidente do Conselho de Deputado Delegado Jacovós (PL), iniciou a reunião aprovando a ata da sessão anterior, e inicia deliberando sobre assuntos administrativos do Conselho. O Presidente informa que os processos que chegaram no Conselho já foram autuados e registrados, conforme as regras do novo Código de Ética; e após a autuação e registro, é necessário nomear relatores para todas as representações. Após a nomeação, e publicação da ata no diário oficial, o representado tem três dias para ser notificado; ato esse que ficou definido que será feito pelo Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar. Nesse momento o Dep. Márcio Pacheco faz uma indagação em relação ao novo Código de Ética, que afirma que ficam impedidos de ser indicados pelas lideranças políticas para fazer parte do Conselho de Ética, ficariam automaticamente impedidos de ser indicados pelas suas lideranças. Após ouvir o Dep. Renato Freitas, Dep. Artagão Júnior, Dep. Tito Barichello e Dep. Márcio Pacheco, o Presidente afirma que irá encaminhar a questão de ordem a Procuradoria para que possa receber um parecer sobre o tema discutido. Encerrado essa discussão, o presidente inicia a distribuição das relatorias dos Processos que se encontram até a presente data no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar. Em relação aos Protocolos SEI nº 03457-12.2025 e nº 15169-08.2025, ficou nomeado como relator o Dep. Dr. Leônidas; os Protocolos SEI nº 14029-39.2025, nº 14059-05.2025, nº 14076-31.2025 e nº 14151-43.2025, ficou nomeado como relator o Dep. Artagão Júnior; o Protocolo SEI nº 18140-10.2025, ficou nomeado como relator o Dep. Márcio Pacheco; e o Protocolo SEI nº 21029-92.2025, ficou nomeado como relator a Dep. Secretária Márcia. Finalizando a distribuição de relatorias a todos os Processos recebidos pelo conselho, até a presente data, o Presidente do Conselho passa a discussão do Pedido de Vistas do Protocolo SEI nº 09238-95.2025 e nº 10543-71.2025. As duas representações receberam parecer pelo Arquivamento, pelo relator o Dep. Tito Barichello, e receberam pedido de vistas do Dep. Luiz Claudio Romanelli (suplente da Dep. Secretária Márcia). No entanto a Dep. Secretária Márcia solicita adiamento, para que possa analisar melhor as representações. Passaram para questões de ordem; do Dep. Artagão Júnior, e definem que em caso de novos pedidos de vistas, as vistas devem ser analisadas pelo próprio deputado que a solicitou, mesmo que no caso seja o suplente que esteja fazendo esse pedido. Nesse Momento o Dep. Márcio Pacheco, solicita a palavra e pede que os prazos do Conselho fiquem mais claros, dando uma segurança jurídica maior aos parlamentares. O Dep. Renato Freitas também pede a palavra e diz que "no ordenamento jurídico há a figura da litigância de má-fé, quando uma das partes procura a Justiça ou os órgãos competentes não pela jurisdição, como um jurisdicionado, para que encontre uma solução, uma resolução, ou seja, a justiça. Usa-se de um instrumento público, do processo, tão somente para adquirir um interesse privado e que não está em consenso com os ditames legais, ou seja, com a justiça. Parece-me que essa conduta abusiva, que é punida no Direito Civil, ela é reiteradamente utilizada como uma estratégia oblíqua de perseguição política aqui na Comissão de Ética". O Presidente do Conselho então afirma que pelo novo Código de Ética, ele não possui poder de arquivar os processos, ou seja, precisa colocar em Pauta todos os processos que chegam até o Conselho de Ética, apenas a mesa executiva que tem o poder de arquivar os processos que são protocolados. O Dep. Renato Freitas, pede a palavra e diz que o Conselho de Ética poderia exarar um parecer que de alguma forma sancione aqueles que tentam instrumentalizar, de forma ilegal ou abusiva a Comissão de Ética em prol de seus interesses particulares. Finalizando a Reunião o presidente informa que todos os processos que estavam no Conselho até a presente data, já foram distribuídos, e frisou que o que mudou com o novo Código de Ética é o procedimento, mas os atos devem ocorrer pela égide da legislação anterior; ou seja, não há modificação em questão das infrações, valendo o que era previsto no código anterior em relação ao regulamento, só havendo alteração para o código novo em relação a forma processual. A Dep. Secretária Márcia, indaga sobre o dia que será marcado uma nova Reunião do Conselho, e o presidente informa que seguirá os prazos estabelecidos no novo Código de Ética, e quando as defesas e pareceres estiverem pronto logo marcará uma nova reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar. Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrados os trabalhos, determinando a lavratura desta ata, para que produza os efeitos legais.

Deputado DELEGADO JACOVÓS
Presidente

154299/2025

Ofício n.º 110/2025 Gab. CONETICA

Curitiba, 11 de Novembro de 2025..

Ao Excelentíssimo Senhor
RENATO FREITAS
Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Gabinete: nº 804

Assunto: **Notificação referente ao Processo Administrativo Ético-Disciplinar nº 24178-41.2025**

Referência: **Processos Administrativos Ético-Disciplinar nº 24178-41-2025 figurando como**
Requerido: Dep. Renato Freitas

NOTIFICAÇÃO

- Deliberação inicial conforme Artigo 19, I; da Resolução 07/2025- Código de Ética e Decoro Parlamentar;

“**PORTARIA Nº 4/2025/2025 - 1341524 – CONETICA-** Deputado Delegado Jacovós, Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, no uso de suas atribuições legais e conforme disposto no art. 19, inciso I da Resolução 7 de 22/09/2025, por meio desta **declaro registrado e autuado** as representações por quebra de decoro parlamentar, objetos dos Protocolos SEI adiante relacionados, aguardando a devida distribuição ao Relator designado, após a reunião prevista, conforme inciso II do art. 19 da mencionada Resolução, devendo-se juntar na presente **PORTARIA** cópias integrais de todas mencionadas representações, tendo em vista que os fatos noticiados por diferentes representantes, são em face do Dep. Renato Freitas e a ocorrência se refere ao mesmo local (Supermercado da rede Mufatto – filial Curitiba) e na mesma data (25/06/2025) e horário inclusive. **A)** 14029-39.2025, representante: Dep. Ricardo Arruda, representado: Dep. Renato Freitas; **B)** 14059-05.2025, representante: Dep. Tito Barichello, representado: Dep. Renato Freitas; **C)** 14076-31.2025, representante: Guilherme Kilter – Vereador de Curitiba, representado: Dep. Renato Freitas; **D)** 14151-43.2025, representante: Bruno Secco – Vereador de Curitiba, representado: Dep. Renato Freitas”.

- Convocação conforme ato convocatório, disponível no site <https://www.assembleia.pr.leg.br/atividade-parlamentar/conselho-de-etica>, bem como intimações entregue diretamente ao Gabinete dos membros do Conselho de Ética e Decoro parlamentar, conforme Artigo 19, II, da Resolução 07/2025- Código de Ética e Decoro Parlamentar;

- Da publicação da Ata, que foi deliberada pela instauração do processo e nomeação do Relator, que foi publicado no diário oficial na data de 10 de Novembro de 2025.

- Do cumprimento do Artigo 19, §1º da Resolução 07/2025- Código de Ética e Decoro Parlamentar; após publicação da ata, a representação foi disponibilizada ao Relator, que juntamente com essa presidência expediu a presente citação/notificação conforme o seguinte:

- Histórico- Da Representação:

As Representações encontram-se disponibilizadas no **Processo Administrativo Ético-Disciplinar SEI nº 24178-41.2025** e em anexo a Notificação.

- Da Citação/ Notificação: Do Exposto e conforme o Artigo 19, §1º, combinado com o Artigo 20, §2º da Resolução 07/2025- Código de Ética e Decoro Parlamentar, fica Vossa Excelência citado/notificado para apresentar a DEFESA no Prazo de 10 dias, onde poderá arrolar até 05 testemunhas.

Atenciosamente.



DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar



DEPUTADO ARTAGÃO JUNIOR

Relator

Recebido por:

Data: .

11/11/2025